

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - SEAS****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ, SOB RESPONSABILIDADE DA SEAS.**

**A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, situada na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Seleção designada através da Portaria nº 144/2021-SEAS, torna público a abertura do processo de seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a gestão compartilhada dos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas.

Este Edital é regido pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Constituição do Estado do Ceará de 1989, Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, Lei Estadual nº 16.040/2016, Decreto Estadual nº 32.810/2018, Lei Estadual nº nº 17.278/2020, Lei nº 17.364/2020, Portaria nº 218/2018 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, Plano Decenal do Estado do Ceará 2016-2026, e poderá, junto com seus Anexos, ser consultado no sítio [www.seas.ce.gov.br](http://www.seas.ce.gov.br), devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

**1. DO OBJETO DA PARCERIA**

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que melhor se adequar à proposta contidas no ANEXO I – REFERÊNCIAS PARA A PROPOSTA e ANEXO VIII - REFERÊNCIAS PARA ASSISTÊNCIA MATERIAL E TÉCNICA, para celebração de Termo de Colaboração visando a conjugação de esforços para atender aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, garantindo o acesso aos direitos fundamentais de liberdade, respeito e dignidade, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à convivência familiar e comunitária, sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS.

1.2. A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

1.3. A(s) Organização(ões) da Sociedade Civil (OSC's) interessada(s) poderá(ão) apresentar proposta de execução para o(s) seguinte(s) lote(s):

Nº do Lote	Centro Socioeducativo	Município	Modalidade de atendimento	Capacidade de Atendimento*
1	Núcleo de Atendimento Integrado – NAI (URLBM e CRV)	Fortaleza/CE	Int. Provisória	40 adolescentes
2	Centro Socioeducativo Antônio Bezerra	Fortaleza/CE	Int. Provisória	30 adolescentes
3	Centro Socioeducativo São Francisco	Fortaleza/CE	Int. Provisória	70 adolescentes
4	Centro Socioeducativo São Miguel	Fortaleza/CE	Int. Provisória	75 adolescentes
5	Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota	Fortaleza/CE	Int. Provisória, Internação e	54 adolescentes



			Semiliberdade	
6	Centro Socioeducativo Passaré	Fortaleza/CE	Int. Provisória	90 adolescentes
7	Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente	Sobra/CE	Int. Provisória	40 adolescentes
8	Centro Socioeducativo Dr. José Bezerra de Menezes	Juazeiro do Norte/CE	Int. Provisória	48 adolescentes
9	Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider	Fortaleza/CE	Internação	80 adolescentes
10	Centro Socioeducativo Canindezinho	Fortaleza/CE	Internação	90 adolescentes
11	Centro Socioeducativo Patativa do Assaré	Fortaleza/CE	Internação	60 adolescentes
12	Centro Socioeducativo Dom Bosco	Fortaleza/CE	Internação	56 adolescentes
13	Centro Socioeducativo Pe Cícero	Juazeiro do Norte/CE	Internação	90 adolescentes
14	Centro Socioeducativo de Sobral	Sobral/CE	Internação	90 adolescentes
15	Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	Fortaleza/CE	Semiliberdade	40 adolescentes
16	Centro de Semiliberdade de Juazeiro	Juazeiro do Norte/CE	Semiliberdade	20 adolescentes
17	Centro de Semiliberdade de Sobral	Sobral/CE	Semiliberdade	20 adolescentes
18	Centro de Semiliberdade de Crateús	Crateús/CE	Semiliberdade	20 adolescentes
19	Centro Semiliberdade de Iguatu	Iguatu/CE	Semiliberdade	20 adolescentes

\* Capacidade de atendimento regulada por Portaria normativa da SEAS.

## 2. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ([www.seas.ce.gov.br](http://www.seas.ce.gov.br)), bem como, no Diário Oficial do Estado.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da seleção as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

3.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres – E-Parcerias – CE, no endereço eletrônico <<https://e-parcerias.cge.ce.gov.br>>;

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;

c) apresentar proposta contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, às orientações contidas no item 6.5.8 e no Anexo I – Referências para a Proposta e Anexo VIII - Referências para Assistência Material e Técnica, conforme o lote de interesse na participação.

3.3. Não é permitida a atuação em rede.

3.4. Será selecionada 01 (uma) proposta para cada Centro Socioeducativo, para atender os serviços demandados pelos Centros discriminados no item 1.3, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.



**3.4.1.** Fica limitado a no máximo 02 (dois) Termos de Colaboração por OSC, contabilizando inclusive os termos que eventualmente já tenham sido firmados com a SEAS e estejam vigentes.

**3.4.1.1.** Caso haja somente uma OSC interessada em determinado lote, a regra do item 3.4.1. poderá ser excepcionalizada, mediante avaliação da Comissão de Seleção, conforme critérios abaixo:

- a) A capacidade operacional da entidade;
- b) A quantidade de termos já firmados com outras instituições cuja operacionalização seja semelhante ao objeto desta seleção;
- c) As instalações da entidade.

**3.4.2.** As OSC's poderão concorrer apresentando propostas para os lotes discriminados no item 3.2, deste Edital.

**3.4.3.** Em caso de uma mesma OSC concorrer a mais de um lote, será considerada a proposta que tiver maior pontuação.

**3.4.4.** Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo lote dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

**3.4.5.** Em caso de uma mesma OSC obter a primeira colocação em mais de 02 (dois) lotes, será convidada a optar por apenas 02 (dois) dos lotes.

**3.5.** Na hipótese da OSC classificada em primeiro lugar possuir termos de colaboração vigentes, que superem o limite do item 3.4.1, caberá a ela optar pela continuidade dos Termos de Colaboração vigentes e a consequente desistência deste chamamento, ou, pela rescisão dos termos vigentes, optando pela celebração da nova parceria.

**3.6.** Caso seja apresentada apenas uma proposta para determinado lote, tendo a OSC preenchido todos os requisitos legais e editalícios, será considerada vencedora. Contudo, a celebração do termo será computada para efeito da limitação do item 3.4.1.

**3.7.** Caso uma mesma OSC tenha mais de 01 (um) termo de colaboração celebrado com a SEAS, o valor a ela atribuído como custos indiretos, nos termos da alínea 'd' do item 9.6, em cada Plano de Trabalho, bem como as vagas destinadas aos seus colaboradores deverão ser distribuídos e rateados entre os instrumentos, cabendo à entidade apresentar planilha de valores e justificativa para cada gasto.

**3.8.** A OSC proponente deverá manter sede no município cearense onde se localiza o Centro Socioeducativo objeto da proposta, durante a vigência do Termo de Colaboração, sob pena de rescisão, devendo ainda ter representação atuante e reconhecida no Estado do Ceará.

**3.9.** Para cada lote será celebrado 01 (um) Termo de Colaboração.

**3.10.** O chamamento público e sua adjudicação seguem os trâmites previstos e determinados pela Lei nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15 e Decretos Regulamentadores.

#### **4. POSSIBILIDADE DE VISITA AOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS**

**4.1.** As entidades que entenderem necessário, para contribuir com a construção do Plano de Trabalho, poderão solicitar, a partir da publicação do Edital e até 02 (dois) dias úteis antes do início do prazo para envio das propostas (Etapa 2), visita ao Centro que pretenda gerir.

**4.2.** A visita será requerida **exclusivamente** através do e-mail [gestaocompartilhada2021@seas.ce.gov.br](mailto:gestaocompartilhada2021@seas.ce.gov.br), **com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à data em que pretende realizá-la** e uma vez autorizada pelo Presidente da Comissão da Seleção, via e-mail, será realizada na data e hora previamente autorizados e agendados entre a respectiva entidade e a SEAS, com a presença do diretor do Centro Socioeducativo ou outro representante da SEAS designado para tal função.

**4.2.1.** Não serão autorizadas as realizações de visitas que não atendam ao procedimento acima e nem obedeçam a data e horário previamente agendados.

**4.2.3.** Os endereços dos Centros Socioeducativos constam no site da SEAS.

#### **5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**



**5.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar as propostas apresentadas pelas OSCs interessadas, participantes do Edital de Chamamento Público, constituída, na forma da Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

**5.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

**5.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**5.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de colaborador que não seja membro deste colegiado.

**5.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observadas as formalidades legais e os princípios da administração pública, tais como isonomia, impessoalidade e transparência.

## **6. DA SELEÇÃO**

**6.1.** Nesta etapa, deverão ser selecionadas as propostas das OSC's para execução, em parceria com a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS das ações constantes nos lotes, conforme detalhamento vide Anexo I – Referências para a Proposta e Anexo VIII - Referências para Assistência Material e Técnica.

**6.2.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

<b>TABELA 1</b>		
<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATA</b>
<b>1</b>	Divulgação do Edital de Chamamento Público	08/10 a 07/11/2021
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs	08/11 a 22/11/2021
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	22/11 a 26/11/2021
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar	29/11/2021
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	30/11 a 01/12/2021
<b>6</b>	Divulgação das interposições dos recursos	02/12/2021
<b>7</b>	Interposição de contrarrazões	02/12 a 03/12/2021
<b>8</b>	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	06/12 a 07/12/2021
<b>9</b>	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões de Seleção	07/12/2021
<b>10</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	08/12/2021
<b>11</b>	Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº 32.810/2018)	08/12 a 28/12/2021

**6.3.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria



é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s).

#### **6.4. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público:**

**6.4.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo na internet ([www.seas.ce.gov.br](http://www.seas.ce.gov.br)), por 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Estado.

#### **6.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:**

**6.5.1.** O prazo para apresentação de propostas será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

**6.5.2.** As propostas deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no setor de protocolo da SEAS, obedecendo-se os prazos estabelecidos no edital.

**6.5.3.** O Setor de Protocolo da SEAS, encontra-se no endereço sito à **Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE.**

**6.5.4.** A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

##### **Destinatário:**

*À Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 002/2021*

*Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS*

*“Proposta – Lote \_\_\_\_ (Centro \_\_\_\_\_) – Edital de Chamamento Público nº 002/2021*

*\*Identificar o LOTE e MODALIDADE DE ATENDIMENTO – vide Anexo I – Referências para a Proposta e Anexo VIII - Referências para Assistência Material e Técnica*

##### **Remetente:**

*“Nome da OSC (sem abreviaturas por extenso)*

*CNPJ nº \_\_\_\_\_*

*Contato: \_\_\_\_\_ (Nome e Telefone)”*

**6.5.5.** A proposta, em uma única via impressa, deverá ser encadernada e ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras, e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

**6.5.6.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

**6.5.7.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para o lote pretendido. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a **última** proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

**6.5.8.** Observado o disposto no item 3.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

#### **6.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**6.6.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**6.6.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.



**6.6.3.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no Anexo I – Referências para a Proposta e Anexo VIII - Referências para Assistência Material e Técnica.

**6.6.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos itens e critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**TABELA 2**

**(A) DA PROPOSTA:** Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações;

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Cronograma das ações a serem executadas no atendimento ao adolescente com as peculiaridades da medida socioeducativa.	2,0	7,0
Proposta Metodológica em diálogo com as Portarias da SEAS	2,0	
Indicadores de cumprimento de metas	0,5	
Indicadores de cumprimento de prazos	0,5	
Metas a Serem Atingidas	0,5	
Resultados a serem alcançados	0,5	
Impactos a curto e longo prazo da ação	0,5	
Possui Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação ou Assistência Social - CEBAS	0,5	

**(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:** Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A proposta apresenta objetivos adequados ao atendimento do adolescente na Unidade a que se propõe (Especificar Tipo de Medida Socioeducativa fazendo referência as Metas Estabelecidas)	2,0	4,0
A proposta apresenta coerência com o SINASE, com o ECA, com as orientações da Proposta Pedagógica da instituição e com o Plano Decenal Socioeducativo	2,0	

**(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO:** Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes	1,0	



Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências	1,0	2,0
--	-----	-----

**(D) DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovar experiência, por meio de portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Comprovou experiência relacionada ao objeto ou natureza semelhante	1,5	5,0
Capacidade de atendimento da organização compatível com a meta do Lote pretendido	1,0	
A proposta apresenta vinculação/interseção da identidade da OSC com as atividades a serem desenvolvidas no Centro Socioeducativo	2,5	

**(E) DO ORÇAMENTO:** Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
O valor proposto é menor do que o valor de referência	1,0	1,0
O valor proposto é igual ao valor de referência	0,5	

**(F) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA:** Atender aos critérios estabelecidos no **item 7:**

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A proposta atende integralmente o item 7.	1,0	1,0

**(G) MONITORAMENTO DA OSC:** no caso da OSC já ter firmado algum Termo de Colaboração com a SEAS, será feita uma análise da execução do objeto deste Edital:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Teve ocorrência aberta no sistema e-Parcerias durante execução da(s) parceria(s) proporcionalmente a quantidade de OBT's efetivadas. (ponto negativo)	0,0	Até 15% da proporcionalidade
	0,5	Entre 15% e 30% da proporcionalidade
	1,0	Acima de 30% da proporcionalidade
	Recebeu advertência	5% da totalidade dos pontos



	Rescisão de Termo (ponto negativo, caso não tenha sido consensual e amigável)	10% da totalidade dos pontos
--	---	------------------------------

**6.6.4.1.** A pontuação máxima global é de 20 (vinte) pontos;

**6.6.4.2.** A atribuição de nota “zero” a quaisquer dos critérios descritos nos itens A, B, C ou D implicam eliminação da proposta. Por força do caput do art. 27 e do art. 33, caput, inciso v, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014;

**6.6.4.3.** A atribuição de nota “zero” a quaisquer dos critérios descritos no item E não implica eliminação da proposta, haja vista os valores estimados serem referenciais e não configuram teto;

**6.6.4.4.** O critério de proporcionalidade é a proporção percentual entre a quantidade total de ocorrências abertas, ocasionadas por irregularidade na execução da(s) Parceria(s) por parte da Organização da Sociedade Civil – OSC, dividido pela quantidade de Ordens Bancárias de Transferência – OBTs efetivadas e/ou com pendência de documento de liquidação registrada no sistema corporativo, gerando um número percentual.

**6.6.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da entidade proponente, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**6.6.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

**6.6.6.1** A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**6.6.7.** Serão desclassificadas as OSC’s, sem análise da proposta, que não cumprirem com as exigências do item 3.2. deste Edital.

**6.6.8.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total atribuída por pelo menos 01 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior a 14 (quatorze) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D), ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;

c) que estejam em desacordo com o presente Edital;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz do orçamento disponível;

e) deixar de preencher quaisquer dos índices utilizados como critério para elaboração da proposta/plano de trabalho, ou

f) redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio as propostas apresentadas por OSC’s distintas.

**6.6.9.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

**6.6.10.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



**6.6.11.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**6.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**10.7.1.** A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SEAS na internet (art. 28 do Decreto Estadual nº 32.810/2018), iniciando-se o prazo para recurso.

**6.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**6.8.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**6.8.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, conforme Tabela 1, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

**6.8.3.** Os recursos serão apresentados preferencialmente via e-mail – gestaocompartilhada2021@seas.ce.gov.br ou pessoalmente no setor de protocolo da SEAS.

**6.8.4.** É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SEAS.

**6.9. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposições de contrarrazões.**

**6.9.1.** Interposto recurso, a SEAS dará ciência deste fato aos demais interessados, na página do sítio oficial – [www.seas.ce.gov.br](http://www.seas.ce.gov.br), conforme Tabela 1, para que apresentem contrarrazões, se desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após a divulgação da interposição de recursos. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SEAS dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecido contrarrazões fora do prazo.

**6.10. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.**

**6.10.1.** Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

**6.10.2.** Recebido o recurso e contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 1.

**6.10.3.** A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 02 (dois) dias. A motivação será explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**6.10.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.11. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.**

**6.11.1.** Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso ou contrarrazão, a SEAS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. A divulgação ocorrerá no sítio eletrônico oficial ([www.seas.ce.gov.br](http://www.seas.ce.gov.br)).

**6.11.2.** A homologação não gera direito à celebração da parceria para a OSC.

**6.11.3.** Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências do Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.



## **7. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

### **7.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:**

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014;
- h) regularidade cadastral e adimplência, a ser auferida através de Certidão de Regularidade Cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias na forma dos artigos 16 a 45 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;
- k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração conforme Art. 39 da Lei 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo da conta de consumo ou contrato de locação;
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.
- n) comprovar o registro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA no município do Centro Socioeducativo no qual será celebrado o Termo de Colaboração.

### **7.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:**

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de qualquer Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual,



estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, de qualquer esfera administrativa, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Apresentação e verificação dos requisitos da celebração	08/12 a 23/12/2021
2	Apresentação e aprovação de plano de trabalho	08/12 a 23/12/2021
3	Vistoria de funcionamento	08/12 a 13/12/2021
4	Elaboração do instrumento	08/12 a 23/12/2021
5	Vinculação orçamentária e financeira	27/12/2021
6	Emissão de parecer jurídico	28/12/2021
7	Formalização do instrumento	29/12/2021
8	Publicidade do instrumento	30/12/2021

### 8.2. ETAPA 1: Apresentação e verificação dos requisitos da celebração

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento pela OSC selecionada, aos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação. Para a celebração da parceria, a SEAS convocará a OSC selecionada para, conforme Tabela 1, aferir a condição de regularidade cadastral e a adimplência do convenente, devendo ser verificadas a certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias.

8.2.1. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação comprovar a sua regularidade cadastral e



adimplência, bem com o atendimento ao disposto no item 3.2 deste Edital, e, no mesmo prazo, apresentar Plano de Trabalho.

**8.2.2.** Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do conveniente será considerada a situação do mesmo na data de assinatura do instrumento a ser celebrado.

**8.2.3.** Além da apresentação da certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias e da comprovação das condições indicadas no item 3 deste Edital, a OSC deverá apresentar o restante da documentação exigida para a celebração do Termo de Colaboração que será verificada por meio dos seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração;  
II – Cópia do estatuto registrado e suas alterações;  
III – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;

IV – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

VI – Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

VII – Formulário de Abertura da Conta da Parceria – entregue pela Caixa Econômica Federal com dados da Conta Bancária Específica e assinatura do responsável pela abertura (acompanhado do comprovante de extrato zerado);

VIII – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

X – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

XII – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



XIII – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, caput, inciso III da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo IV – Declaração conforme Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XIV - Comprovante do registro da OSC no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA no município do Centro Socioeducativo no qual será celebrado o Termo de Colaboração.

**8.2.4.** As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar a certidão prevista no inciso VI, logo acima que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

**8.2.5.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/e-Parcerias, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.2.6.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não celebração da parceria.

**8.2.7.** No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.2.8.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.2.9.** Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão de Seleção da SEAS no seguinte endereço: Av. Oliveira Paiva, 941, Bloco A – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – CE.

### **8.3. ETAPA 2: Apresentação e aprovação de Plano de Trabalho.**

Esta etapa consiste na apresentação pela OSC, no prazo da sua convocação, do plano de trabalho, contendo memória de cálculo;

**8.3.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e I – Referências para a Proposta;

**8.3.2.** A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;

**8.3.3.** Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

**8.3.4.** A estimativa de despesas de que trata o item "f" do item 8.3.3 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no



mínimo, 03 (três) propostas comerciais junto a fornecedores idôneos, sem pendências fiscais e trabalhistas nas três esferas de governo, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso;

**8.3.5.** A cotação de preços prevista no item 8.3.4 deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional;

**8.3.6.** O documento do fornecedor de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico;

**8.3.7.** Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item "f" do item 8.3.3 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

**8.3.8.** Nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, a aprovação do Plano de Trabalho está condicionada:

- a) ao atendimento das exigências estabelecidas no item 8.3.3 deste Edital;
- b) à compatibilidade com as informações apresentadas na proposta selecionada, quando exigível e observados os termos e as condições constantes neste termo;
- c) à viabilidade técnica de execução do objeto;
- d) à adequação ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- e) a viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor indicado neste termo;
- f) da verificação do cronograma de desembolso.

**8.3.9.** Na hipótese do Plano de Trabalho apresentado não atender as condições de aprovação estabelecidas no item anterior, a SEAS poderá solicitar a realização de ajustes no plano no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa da OSC.

**8.3.10.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.11.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.3.12.** O plano de trabalho será apresentado pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão de Seleção da SEAS no seguinte endereço: Av. Oliveira Paiva, 941, Bloco A – Cidade dos Funcionários – Fortaleza/CE.

#### **8.4. ETAPA 3: Vistoria de funcionamento.**

**8.4.1.** Compete à SEAS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento;

**8.4.2.** A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento;

**8.4.3.** A Nota de Funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo.

#### **8.5. ETAPA 4: Elaboração do instrumento.**



**8.5.1.** Compete à SEAS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

**8.6. ETAPA 5: Vinculação orçamentária e financeira.**

**8.6.1.** Compete à SEAS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

**8.7. ETAPA 6: Emissão do parecer jurídico.**

**8.7.1.** A área responsável pela assessoria jurídica da SEAS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**8.8. ETAPA 7: Formalização do instrumento.**

**8.8.1.** Compete à área responsável pela assessoria jurídica da SEAS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente.

**8.8.2.** A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

**8.9. ETAPA 8: Publicidade do instrumento.**

**8.9.1.** Compete à área responsável pela assessoria jurídica da SEAS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 62 do Decreto Estadual nº 32.810/2014.

**9. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** Os recursos destinados à execução da(s) parceria(s) de que trata este Edital de Chamamento Público são provenientes do orçamento da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS por meio do **PROGRAMA 136 – PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO** de acordo com a(s) classificação(ões) orçamentárias abaixo, sem prejuízo da inclusão de outras eventualmente criadas ou modificadas:

47100004.08.243.136.20689.01.335041.10000.0;

47100004.08.243.136.20689.02.335041.10000.0;

47100004.08.243.136.20689.03.335041.10000.0;

47100004.08.243.136.20689.11.335041.10000.0;

47100004.08.243.136.20689.12.335041.10000.0.

**9.2.** O valor total de recursos disponibilizados é de R\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscientos mil reais), divididos conforme a seguir:

Nº do Lote	Centro Socioeducativo	Modalidade de atendimento	Capacidade de Atendimento	Valor de Referência
1	Núcleo de Atendimento Integrado – NAI (URLBM e CRV)	Int. Provisória	40 adolescentes	R\$ 2.800.000,00
2	Centro Socioeducativo Antônio Bezerra	Int. Provisória	30 adolescentes	R\$ 2.000.000,00
3	Centro Socioeducativo São Francisco	Int. Provisória	70 adolescentes	R\$ 2.800.000,00
4	Centro Socioeducativo São Miguel	Int. Provisória	75 adolescentes	R\$ 2.850.000,00
5	Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota	Internação, Int. Provisória e Semiliberdade	54 adolescentes	R\$ 2.500.000,00
6	Centro Socioeducativo Passaré	Int. Provisória	90 adolescentes	R\$ 3.000.000,00
7	Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente	Int. Provisória	40 adolescentes	R\$ 2.200.000,00



8	Centro Socioeducativo Dr. José Bezerra de Menezes	Int. Provisória	48 adolescentes	R\$ 2.450.000,00
9	Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider	Internação	80 adolescentes	R\$ 3.000.000,00
10	Centro Socioeducativo Canindezinho	Internação	90 adolescentes	R\$ 3.000.000,00
11	Centro Socioeducativo Patativa do Assaré	Internação	60 adolescentes	R\$ 2.500.000,00
12	Centro Socioeducativo Dom Bosco	Internação	56 adolescentes	R\$ 2.500.000,00
13	Centro Socioeducativo Pe. Cícero	Internação	90 adolescentes	R\$ 3.000.000,00
14	Centro Socioeducativo de Sobral	Internação	90 adolescentes	R\$ 3.000.000,00
15	Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	Semiliberdade	40 adolescentes	R\$ 2.000.000,00
16	Centro de Semiliberdade de Juazeiro	Semiliberdade	20 adolescentes	R\$ 1.500.000,00
17	Centro de Semiliberdade de Sobral	Semiliberdade	20 adolescentes	R\$ 1.500.000,00
18	Centro de Semiliberdade de Crateús	Semiliberdade	20 adolescentes	R\$ 1.500.000,00
19	Centro Semiliberdade de Iguatu	Semiliberdade	20 adolescentes	R\$ 1.500.000,00

**9.3.** O(s) valor(es) de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é(são) o(s) descrito(s), conforme disposto no Anexo I – Referências para a Proposta e Anexo VIII - Referências para Assistência Material e Técnica. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.4.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

**9.5.** Nas contratações, na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio para atuação na sede da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, substituições por férias e licenças legais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sobretudo, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, caso exigido pela legislação, bem como a contratação de Laudo Pericial do ambiente de trabalho em geral, seguida da implantação, acompanhamento e execução dos programas;

a.1) Os cargos indicados pela OSC para laborarem diretamente na sua sede integrarão o item recursos humanos, devendo ser expressamente indicados no plano de trabalho, com a descrição detalhada de suas atribuições, carga horária, repercussão financeira e a apresentação de justificativa técnica que demonstre sua ligação direta com o objeto e a finalidade da parceria, a ser aprovado previamente pela SEAS;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



- c) aquisição de passagens aéreas e terrestres para entrega dos jovens e adolescentes aos seus representantes legais, quando fundamentada em decisão judicial ou por recomendação de outros órgãos de proteção a crianças e adolescentes que visem ao bem estar do socioeducando;
- d) custos indiretos necessários à execução do objeto, não superiores a 3% (três por cento) do valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, transporte etc), deverão ser rateados se a entidade possuir mais de um termo celebrado com a SEAS, cabendo a OSC apresentar justificativa e planilha detalhada, os quais serão avaliados e validados pela SEAS;
- e) nas hipóteses previstas na alínea 'd' do presente item, deverá haver redução de 0,5% a cada Termo de Colaboração celebrado com a SEAS;
- f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais,
- g) realização de estudos e relatórios sobre a evolução de preços dos itens que compõem o instrumento, buscando viabilizar a manutenção das condições inicialmente pactuadas, necessárias para manutenção do Centro;
- h) obtenção e renovação de licenças obrigatórias para funcionamento do Centro, juntamente ao Município, Estado e/ou União, e
- i) a cada 60 (sessenta) dias, enviar a SEAS, extrato da conta-corrente vinculada ao instrumento, para aferição de saldo e rendimentos.

**9.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

**9.8.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

**9.9.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Estadual a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014.

## **11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**11.1.** As Organizações da Sociedade Civil deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção previsto neste chamamento público, bem como na etapa de celebração e execução do objeto da parceria.

**11.2.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução da parceria;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- c) prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes deste chamamento, visando fraudar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução da parceria.



e) prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

**11.3.** A Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, se comprovar o envolvimento de representante da Organização da Sociedade Civil em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do Chamamento Público ou na execução do instrumento de parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal no 13.019/2014 e do Decreto Estadual no 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) declaração de inidoneidade.

**12.1.1.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo conveniente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**12.1.2.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio ou instrumento congêneres e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

**12.1.2.1** A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.1.3.** A sanção de declaração de inidoneidade impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congêneres ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o conveniente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 12.1.

**12.2.** As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Superintendente da SEAS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**12.3.** As sanções aqui estabelecidas também poderão ser aplicadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito de sua atuação enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

**12.4.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Edital caberá recurso administrativo para a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vistas dos autos processuais.

**12.5.** Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas.

**12.5.1.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**12.6.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.



### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, via e-mail [gestaocompartilhada2021@seas.ce.gov.br](mailto:gestaocompartilhada2021@seas.ce.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.5.3 deste Edital. As respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.

**13.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [gestaocompartilhada2021@seas.ce.gov.br](mailto:gestaocompartilhada2021@seas.ce.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**13.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**13.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital qualquer interessado que não o fizer nos prazos aqui estabelecidos.

**13.4.** A Superintendência do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SEAS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**13.5.** A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.6.** A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

**13.7.** A SEAS não cobrará das OSC's concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

**13.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEAS.

**13.9.** A intimação e divulgação dos atos do presente Chamamento Público serão realizados através do sítio eletrônico oficial da SEAS – [www.seas.ce.gov.br](http://www.seas.ce.gov.br).

**13.10.** O Edital terá vigência de acordo com o Plano Plurianual a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**13.11.** Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Referências para a Proposta;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração conforme Art. 39 da Lei 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Memória de Cálculo;

Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

Anexo VIII – Referências para Assistência Material e Técnica;



Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2021.

**Letícia Simões Rivelini**  
Presidente da Comissão de Seleção

## ANEXO I

### REFERÊNCIAS PARA A PROPOSTA

#### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**1.1.** Objeto: Estabelecer parceria entre a Seas e Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará abaixo indicados, garantindo o acesso aos direitos fundamentais de liberdade, respeito e dignidade, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à convivência familiar e comunitária, sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS.

**1.2.** Serão atendidos, através de Termo de Colaboração, em regime de gestão compartilhada, os seguintes Centros Socioeducativos:

Nº do Lote	Centro Socioeducativo	Município	Modalidade de atendimento	Capacidade de Atendimento
1	Núcleo de Atendimento Integrado – NAI (URLBM e CRV)	Fortaleza/CE	Int. Provisória	40 adolescentes
2	Centro Socioeducativo Antônio Bezerra	Fortaleza/CE	Int. Provisória	30 adolescentes
3	Centro Socioeducativo São Francisco	Fortaleza/CE	Int. Provisória	70 adolescentes
4	Centro Socioeducativo São Miguel	Fortaleza/CE	Int. Provisória	75 adolescentes
5	Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota	Fortaleza/CE	Int. Provisória, Internação e Semiliberdade	54 adolescentes
6	Centro Socioeducativo Passaré	Fortaleza/CE	Int. Provisória	90 adolescentes
7	Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente	Sobral/CE	Int. Provisória	40 adolescentes
8	Centro Socioeducativo Dr. José Bezerra de Menezes	Juazeiro do Norte/CE	Int. Provisória	48 adolescentes
9	Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider	Fortaleza/CE	Internação	80 adolescentes
10	Centro Socioeducativo Canindezinho	Fortaleza/CE	Internação	90 adolescentes
11	Centro Socioeducativo Patativa do Assaré	Fortaleza/CE	Internação	60 adolescentes
12	Centro Socioeducativo Dom Bosco	Fortaleza/CE	Internação	56 adolescentes



13	Centro Socioeducativo Pe Cícero	Juazeiro do Norte/CE	Internação	90 adolescentes
14	Centro Socioeducativo de Sobral	Sobral/CE	Internação	90 adolescentes
15	Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	Fortaleza/CE	Semiliberdade	40 adolescentes
16	Centro de Semiliberdade de Juazeiro	Juazeiro do Norte/CE	Semiliberdade	20 adolescentes
17	Centro de Semiliberdade de Sobral	Sobral/CE	Semiliberdade	20 adolescentes
18	Centro de Semiliberdade de Crateús	Crateús/CE	Semiliberdade	20 adolescentes
19	Centro Semiliberdade de Iguatu	Iguatu/CE	Semiliberdade	20 adolescentes

## 2. NORTEADORES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

**2.1.** A proposta deverá observar todas as exigências presentes no Anexo I – Referências para a Proposta e Anexo VIII - Referências para Assistência Material e Técnica quais sejam:

**2.1.1.** O objetivo geral deverá expressar a garantia dos direitos dos adolescentes atendidos e o que se espera da proposta da execução das medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, especificando, de forma clara e concisa, as linhas pedagógicas que serão utilizadas, as atividades a serem realizadas, a previsão orçamentária e técnica adequadas à realidade e ao contexto do Centro de atendimento, inclusive em relação ao número de adolescentes atendidos.

**2.1.2.** Os objetivos específicos deverão expressar a articulação e qualificação do atendimento destinado aos adolescentes e familiares, compondo ações com a rede socioassistencial e a correta aplicação do recurso financeiro proveniente do Termo de Colaboração, adotando os princípios da Administração Pública, observando, especialmente, as disposições do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**2.1.3.** Os Centros Socioeducativos são espaços destinados à ressocialização do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade, funcionando 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, cujas ações/atividades/atendimentos aos adolescentes deverão considerar todo o período, excetuando-se o descanso noturno.

**2.1.4.** A assistência na área pedagógica consistirá na garantia do direito ao acesso à educação básica, profissionalização, arte, cultura, lazer e atividades esportivas.

**2.1.4.1.** Deverão ser observadas como referência as disposições da Constituição Federal, do ECA, do SINASE e demais acordos internacionais em Direitos Humanos, que o Brasil é signatário.

**2.1.4.2.** Deverão ser observadas como referência de metas e indicadores as disposições do Acordo de Resultados do Governo Estado do Ceará, do Plano Decenal do Atendimento Socioeducativo e as Portarias da SEAS.

**2.1.5.** Deverá ainda constar da proposta:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou ações a serem executadas;
- A forma de execução das atividades ou das ações, bem como de cumprimento das metas a eles atreladas;
- Considerações sobre as ações desenvolvidas em atividades e saberes da OSC que podem ser utilizadas nas atividades nos Centros Socioeducativos;
- A forma de acompanhamento e aferição do atingimento qualitativo e quantitativo das metas;
- As ações para fortalecer os vínculos dos adolescentes com a família e com a sociedade;



- g) Os trabalhos sociais a serem realizados junto às famílias dos adolescentes;  
h) As formas de articulação a serem realizadas junto às redes socioassistenciais, às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;  
i) A proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de resultados, onde constem os objetivos e metas a serem cumpridas, que contribuam para redução da reincidência, bem como, contribuam para a sua inclusão social.

**2.1.6.** Atender a 100% (cem por cento) dos adolescentes nas áreas abaixo especificadas, observando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

**A) SAÚDE:**

- i. A atenção à saúde consistirá em ações educativas, preventivas e curativas;  
ii. Deverá estar voltada à atenção básica, de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI) – ANEXO XVII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, complementando a atenção integral à saúde do adolescente com os serviços oferecidos pelas Prefeituras Municipais e/ou Governo Estadual e conforme as Portarias normativas de saúde no âmbito da SEAS.  
iii. Articular, junto ao Sistema Único de Saúde, os atendimentos de saúde para o adolescente;  
iv. Garantir Atendimento Odontológico com, no mínimo, duas consultas clínicas ao ano para cada adolescente;  
v. Garantir Atendimento de Enfermagem com, no mínimo, uma consulta ao mês para cada adolescente;  
vi. Garantir Atendimento Oftalmológico com no mínimo, uma consulta clínica ao ano, para cada adolescente;  
vii. Nos casos de emergência ou urgência, o atendimento por qualquer dos profissionais acima deverá ser providenciado imediatamente;  
viii. Garantir o recolhimento adequado do lixo hospitalar (inclusive colchões) produzido nos Centros, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), dos Centros Socioeducativos;  
ix. Garantir o fornecimento dos insumos e dos medicamentos para quaisquer tratamentos de saúde dos adolescentes, incluindo insumos destinados ao atendimento odontológico e oftalmológico, inclusive órteses e prótese, conforme indicado pelo profissional de referência;  
x. Garantir o fornecimento de medicamentos, insumos e materiais para realização dos atendimentos médicos e de enfermagem, quais sejam: medicamentos da lista da RENAME e de alto custo, insumos e materiais de consumo médico-hospitalar e exames laboratoriais, ambos para os adolescentes em atendimento nos Centros Socioeducativos;  
xi. Garantir o fornecimento de EPI's adequados à segurança dos profissionais de saúde em atuação nos Centros Socioeducativos;

**A.1)** Despesas com atendimentos médicos externos ao Centro, medicamentos em geral, insumos médico-hospitalares, ambulatoriais e exames laboratoriais entre outros itens, considerando os referenciais mínimos, conforme tabela a seguir:

<b>Modalidade de atendimento</b>	<b>Capacidade instalada</b>	<b>Valor referencial mínimo (ano)</b>
Internação Provisória	até 60 adolescentes	R\$ 91.397,40
	de 60 a 90 adolescentes	R\$ 121.863,20
Internação	até 60 adolescentes	R\$ 121.863,20
	de 60 a 90 adolescentes	R\$ 182.794,80
Semiliberdade	até 20 adolescentes	R\$ 30.465,80
	de 20 a 40 adolescentes	R\$ 60.931,60



## **B) ATENDIMENTO EDUCACIONAL**

i. Garantir condições adequadas para o acesso dos adolescentes em atendimento nos Centros Socioeducativos às atividades educacionais oferecidas pelas Secretarias Municipais de Educação e pela Secretaria Estadual de Educação, devidamente articuladas pela SEAS;

## **C) DO EIXO PROFISSIONALIZANTE**

### **C.1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Para elaborar a proposta de profissionalização, a OSC deverá considerar:

i. o Capítulo VIII da Lei Instituidora do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012);

ii. o art. 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

iii. todos os cursos deverão ter certificação reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. As ações de Profissionalização deverão estar em acordo com as necessidades dos Centros Socioeducativos e as Metas do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo;

### **C.2) METAS DE ATENDIMENTO**

i. A proposta apresentada deverá garantir o acesso à profissionalização nos Centros Socioeducativos, em conformidade à característica da medida, para 100% dos adolescentes, desenvolvendo habilidades profissionais e sócio emocionais, que despertem o interesse pelo Mundo do Trabalho;

ii. A OSC deverá apresentar um plano de inserção de adolescentes em fase de referência ou em cumprimento da medida de Semiliberdade, priorizando os cursos profissionalizantes oferecidos na comunidade;

iii. Deverá ser ofertado para cada socioeducando, no mínimo, um curso de qualificação profissional por semestre, conforme a modalidade de atendimento ofertada no Centro, nas cargas horárias e valores referenciais mínimos, para aquisição de materiais de consumo, conforme a seguir:

<b>Modalidade de atendimento</b>	<b>Capacidade instalada</b>	<b>Valor referencial mínimo (ano)</b>
Internação Provisória	até 60 adolescentes	R\$ 6.000,00
	de 60 a 90 adolescentes	R\$ 9.600,00
Internação	até 60 adolescentes	R\$ 18.000,00
	de 60 a 90 adolescentes	R\$ 21.600,00
Semiliberdade	até 20 adolescentes	R\$ 9.000,00
	até 40 adolescentes	R\$ 18.000,00

iv. A qualificação profissional poderá ser realizada mediante parcerias com o Sistema S, de acordo com as disposições do SINASE;

v. As especificações, tipologias e requisitos mínimos dos cursos estão previstas no Anexo VIII – Referências para Assistência Material e Técnica;

vi. O(As) Socioeducando(as) poderão receber declarações de participações, especificando carga horária e atividade concluída, que poderão ser anexadas ao relatório Pedagógico e/ou entregue ao adolescente e familiares, expedido pela instituição promotora, garantindo o sigilo das informações e a situação de cumprimento de medida, visando facilitar o acesso dos adolescentes a atividades congêneres depois da extinção da medida.

## **D) EIXO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

### **D.1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Na proposição das ações de Arte, Cultura, Esporte e Lazer a OSC deverá considerar:



**a)** Que a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece que o Estado “garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (Art. 215), bem como deverá fomentar “práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um” (Art. 217).

**b)** Que a privação de liberdade imputada ao adolescente não restringe nenhum outro direito, pelo contrário, exige estrita garantia dos mesmos, dando ao adolescente em desenvolvimento prioridade absoluta, tal como disposto na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Art. 4º, que diz: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” O ECA ainda dispõe que: “a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (Art. 71), bem como que “toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária” (Art.75).

**c)** Que a Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei nº 12.594/2012, estabelece que “Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos” (Art. 8º).

#### **D.2) METAS DE ATENDIMENTO**

**i.** Garantir as condições materiais e recursos humanos adequados para o acesso dos adolescentes a atendimentos em atividades de arte, cultura, esporte e lazer, nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará.

**ii.** Nos Centros Socioeducativos de cumprimento de medida socioeducativa de internação, oferecer a cada socioeducando, no mínimo, uma linguagem artístico/cultural, por profissional devidamente qualificado, totalizando uma carga horária mínima de 03 (três) horas semanais;

**iii.** Nos Centros Socioeducativos de cumprimento de medida socioeducativa de internação, oferecer a cada socioeducando, no mínimo, uma atividade de educação física e esportes, aplicada e acompanhada por profissional devidamente qualificado, totalizando uma carga horária mínima de 03 (três) horas semanais;

**iv.** Nos Centros Socioeducativos de cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória oferecer, a cada socioeducando, no mínimo, uma linguagem artístico/cultural, por profissional devidamente qualificado, totalizando uma carga horária mínima de 02 (duas) horas semanais;

**v.** Nos Centros Socioeducativos de cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória oferecer, a cada socioeducando, no mínimo, uma atividade de educação física e esportes, por profissional devidamente qualificado, totalizando uma carga horária mínima de 02 (duas) horas semanais;

**vi.** Apresentar, para os Centros de Semiliberdade, planos de inserção dos socioeducandos em atividades de arte, cultura, esporte e lazer na comunidade, com carga horária mínima de 04 horas;

**vii.** Apresentar mensalmente o planejamento de professores, diários de classe, a frequência, acompanhado das assinaturas de adolescentes nas atividades de Arte, Cultura e Esporte de modo a comprovar a realização das atividades;

**viii.** Avaliar o socioeducando(a) em processo de caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático considerando os aspectos cognitivos, psicomotores e socioafetivos, reconhecendo o/a adolescente como protagonista do seu processo de conhecimento em consonância com o Plano Individual de Atendimento (PIA) e visando o desenvolvimento do/a socioeducando(a);

**ix.** Emitir declarações de participações, especificando carga horária e atividade concluída, que poderão ser anexadas ao relatório Pedagógico e/ou entregue ao adolescente e familiares, expedido pela instituição promotora, garantindo o sigilo das



informações e a situação de cumprimento de medida, visando facilitar o acesso dos adolescentes a atividades congêneres depois da extinção da medida;

**x.** Como forma de dinamizar as atividades, realizar, nos Centros de Internação Provisória, Cursos de Iniciação Profissional de 24 (vinte e quatro) horas/aulas, em caráter temporário, de maneira complementar ou suplementar às atividades realizadas permanente, sendo 04 (quatro), na área de arte e cultura e 02 (dois) na área de esportes, em cada Centro, por ano.

**xi.** Realizar, nos Centros de Internação, Cursos de Iniciação Profissional de 40 (quarenta) horas/aula, em caráter temporário, de maneira complementar ou suplementar às atividades realizadas permanente, sendo 04 (quatro), na área de arte e cultura e 02 (dois) na área de esportes, em cada Centro, por ano.

**xii.** Os Cursos de Iniciação Profissional na área de arte, cultura ou esporte deverão ser certificados por instituição reconhecida pelo MEC;

**xiii.** Propor pelo menos 02 (dois) eventos de arte e cultura por ano, tais como: festivais, batizados de capoeira, festas juninas, etc;

**xiv.** Propor pelo menos 02 (dois) eventos de esporte e lazer por ano tais como: festivais, campeonatos, torneios, etc;

**xv.** a caracterização detalhada das atividades de arte, cultura, esporte e lazer estão descritas no Anexo VIII – Referências para Assistência Material e Técnica.

### D.3) METAS DE ATENDIMENTO

Para fins de definição de Metas de Atendimento em atividades de Arte, Cultura, Esporte e Lazer serão consideradas as Metas estabelecidas pelo Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo (2018), conforme a seguir:

i. Em Oficinas e Cursos com carga horária igual ou maior a 12h/a por mês, considerar:

i.a. Para os Centros de Internação Provisória:

PRODUTO/ RESULTADO	META 2021 -2024	META 2025 -2028	INDICADOR DE VERIFICAÇÃO	COMPROVAÇÃO
Adolescentes em Internação Provisória matriculados em Oficinas de Arte e Cultura.	60%	70%	% de adolescentes e jovens em medida provisória com o mínimo de 75% de frequência em atividades de arte e cultura.	Formulário de Matrícula Assinado pelo Adolescente / Diário de Classe e Fichas de Frequência / Relatórios de Gestão.
Adolescentes em Internação Provisória matriculados em Modalidades Esportivas	80%	90%	% de adolescentes e jovens em medida provisória com o mínimo de 80% de frequência em modalidades esportivas.	Formulário de Matrícula Assinado pelo Adolescente / Diário de Classe e Fichas de Frequência / Relatórios de Gestão.

i.b. Para os Centros de Internação:

PRODUTO/ RESULTADO	META 2021 - 2024	META 2025 - 2028	INDICADOR DE VERIFICAÇÃO	COMPROVAÇÕES
-----------------------	---------------------	---------------------	-----------------------------	--------------



Adolescentes em Internação matriculados em Oficinas de Arte e Cultura.	60%	70%	% de adolescentes e jovens em medida provisória com o mínimo de 75% de frequência em atividades de arte e cultura.	Formulário de Matrícula Assinado pelo Adolescente / Diário de Classe e Fichas de Frequência / Relatórios de Gestão.
Adolescentes em Internação matriculados em Modalidades Esportivas	80%	100%	% de adolescentes e jovens em medida de internação com o mínimo de 80% de frequência em modalidades esportivas.	Formulário de Matrícula Assinado pelo Adolescente / Diário de Classe e Fichas de Frequência / Relatórios de Gestão.

**i.c. Para os Centros de Semiliberdade:**

PRODUTO/ RESULTADO	META 2021 - 2024	META 2025 - 2028	INDICADOR DE VERIFICAÇÃO	COMPROVAÇÕES
Adolescentes em medida de semiliberdade matriculados em Oficinas de Arte e Cultura.	60%	70%	% de adolescentes e jovens em medida provisória com o mínimo de 75% de frequência em atividades de arte e cultura.	Formulário de Matrícula Assinado pelo adolescente / Diário de Classe e Fichas de Frequência / Relatórios de Gestão.
Adolescentes e jovens em medida de semiliberdade matriculados em modalidades esportivas.	80%	100%	% de adolescentes e jovens em medida de semiliberdade com o mínimo de 80% de frequência em modalidades esportivas.	Formulário de Matrícula Assinado pelo Adolescente / Diário de Classe e Fichas de Frequência / Relatórios de Gestão.

**E) ALIMENTAÇÃO:**

- i. Fornecer alimentação aos adolescentes, garantindo adequada utilização do recurso público pela aquisição por menor preço, mediante cotação (03 propostas), em conformidade com as especificações e o cardápio mínimo previsto no Anexo VIII – Referências para Assistência Material e Técnica;
- ii. A prestação de serviços de nutrição e alimentação deverá observar a Legislação Sanitária em vigor, as Normas e Resoluções do Conselho Regional de Nutricionistas, as Leis, Decretos e Resoluções Federais, Estaduais e Municipais, referentes ao assunto;
- iii. Os procedimentos de atendimento destinados aos adolescentes deverão observar as orientações constantes do Anexo VIII – Referências para Assistência Material e Técnica, as orientações da nutricionista da SEAS relativamente ao cardápio e suas atualizações, e, ainda, impressos específicos para controle, registro de dados, de refeições/serviços complementares e relatório de ocorrências;



- iv.** As alimentações deverão ser preparadas na sede do respectivo Centro Socioeducativo, podendo, conforme acordado com a SEAS, serem preparadas em ambiente externo, desde que devidamente justificado, observando o número real de comensais e discriminado o tipo e as quantidades de refeições fornecidas;
- v.** A entidade que optar por preparar a alimentação na sede do respectivo Centro Socioeducativo se responsabilizará pela manutenção de uma cozinha industrial dentro dos padrões que atendam às necessidades do Centro e atender às condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação previstas na Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Neste caso, a entidade poderá aproveitar os equipamentos que porventura já existam no Centro, devidamente inventariados, e estejam em condições adequadas de uso. Os equipamentos e materiais permanentes obtidos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizando-se promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade.
- vi.** As despesas com ALIMENTAÇÃO incluirão as destinadas ao fornecimento de alimentação ao adolescente, com refeições diárias e serviços complementares;
- vii.** Caberá a OSC garantir aos adolescentes com restrições alimentares dieta especial, conforme prescrição médica, bem como deverá respeitar os hábitos alimentares dos adolescentes, a exemplo dos vegetarianos;
- viii.** Em observância a Resolução ANVISA n.º 216, de 15 de setembro de 2004, deverá a OSC garantir a capacitação aos colaboradores que laborem diretamente no preparo das refeições. As capacitações deverão ser anuais e devidamente certificadas em boas práticas de fabricação de alimentos;
- ix.** Se a OSC optar por fornecer as refeições preparadas, deverá reduzir o número de custos, notadamente o número de cozinheiros e insumos previstos neste Termo de Referência.

## **F) TRANSPORTE**

- i.** Garantir o transporte dos adolescentes para as atividades pedagógicas, culturais, artísticas, audiências, visitas domiciliares, atendimentos de saúde e outras atividades externas através de fornecimento de veículos e combustíveis em quantidade e características adequadas às necessidades específicas do Centro Socioeducativo, conforme Anexo VIII – Referências para Assistência Material e Técnica.
- ii.** A OSC que dispuser de mais de 1 (um) veículo a serviço da parceria ou ainda que possua mais de 1(uma) parceria com a SEAS deverá apresentar:
- a)** relação contendo todos os veículos da OSC ou empresa contratada, informando marca, modelo, placa, quem o utiliza, bem como, a finalidade do veículo e dos transportes realizados;
- b)** documento de propriedade de todos os veículos da organização ou empresa contratada a serviço das parcerias firmadas com a SEAS.
- iii.** As despesas com aluguel de veículos e combustível, devem estar discriminadas na proposta em conformidade com a natureza e a capacidade do Centro, considerando como parâmetros mínimos os dispostos na tabela a seguir:

<b>Modalidade/ Capacidade de atendimento</b>	<b>Descrição do Veículo</b>	<b>Referencial Mínimo - km</b>	<b>Valor referencial mínimo para aluguel (ano)</b>	<b>Valor referencial mínimo para combustível (ano)</b>
Internação / Internação Provisória	1 (um) veículo do tipo Van com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros	1500	R\$ 74.400,00	R\$ 12.600,00
	1 (um) veículo com capacidade para 7 (sete) passageiros	2000	R\$ 54.000,00	R\$ 24.000,00



Semiliberdade	1 (um) veículo com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros	1500	R\$ 74.400,00	R\$ 12.600,00
	1 (um) veículo hatch com capacidade para 5 (cinco) passageiros	1250	R\$ 16.200,00	R\$ 10.000,00
Núcleo de Atendimento Integrado – NAI (URLBM e CRV)	1 (um) veículo do tipo Van com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros	1500	R\$ 74.400,00	R\$ 12.600,00
	1 (um) veículo com capacidade para 7 (sete) passageiros	2000	R\$ 54.000,00	R\$ 24.000,00
	1 (um) veículo hatch com capacidade para 5 (cinco) passageiros	1250	R\$ 16.200,00	R\$ 10.000,00

**G) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, OBTENÇÃO DE LICENÇAS, LAUDOS E SUA RENOVAÇÃO:**

- i. Realizar serviços de manutenção e reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e demais instalações;
- ii. Realizar a limpeza das áreas comuns, incluindo o fornecimento de materiais adequados quantitativa e qualitativamente às necessidades de cada Centro, inclusive para limpeza dos dormitórios pelos adolescentes;
- iii. Realizar serviços de conservação predial, consistentes na dedetização, desratização e limpeza de reservatórios de água, a cada 3 (três) meses; esgotamento sanitário, a cada 2 (dois) meses; poda e corte de grama e retirada de mato, pelo menos uma vez ao mês ou, em prazo menor, de acordo com as necessidades de cada Centro;
- iv. Obter as Licenças Legais, Laudos e Renovações - a entidade deverá providenciar a aprovação das licenças legais exigidas pela legislação municipal, estadual e federal, bem como laudos periciais que atestem a salubridade/periculosidade do Centro por ela gerida em parceria com a SEAS.

**H) RECURSOS HUMANOS**

- i. As despesas com recursos humanos incluirão o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, laudos, provisões, dissídio coletivo e demais adicionais, observadas as disposições legais pertinentes, conforme detalhamento contido no plano de trabalho (item inerente à aplicação financeira);
- ii. As contratações de profissionais deverão ser efetuadas pelo regime Celetista, observando-se as peculiaridades de cada categoria;
- iii. Após a contratação de pessoal, será realizada capacitação pela entidade, em conjunto com a SEAS. Serão capacitados todos os funcionários contratados pela Organização Social que ocuparão postos de trabalho nos Centros. A capacitação deverá obedecer aos parâmetros do SINASE, à Resolução n.º 112 do CONANDA e abordar conteúdo específico sobre a construção do projeto pedagógico a ser implantado;
- iv. Os salários-base serão limitados aos pisos salariais estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias;
- v. Nas férias regulamentares e afastamentos legais, os substitutos deverão possuir formação compatível com as atividades desenvolvidas pelos titulares;
- vi. As contratações de pessoal deverão ocorrer de acordo com os requisitos indicados no Anexo VIII – Referências para Assistência Material e Técnica, sempre com anuência expressa da SEAS, por intermédio da Célula de Gestão de Pessoas, sendo necessária pesquisa social, sobretudo para garantir sigilo dos dados e a segurança dos socioeducandos, dos seus familiares, dos profissionais que laboram no Centro e dos



representantes dos órgãos que atuam junto ao Sistema Socioeducativo, conforme preconiza a legislação.

**vii.** As rescisões dos contratos dos colaboradores lotados no Centro e na sede administrativa da OSC que tenham vinculação com o instrumento da parceria, com pagamento ou dispensa do aviso prévio, deverão ser submetidos à prévia anuência da SEAS, por intermédio da Célula de Gestão de Pessoas, respeitando as necessidades técnicas inerentes ao trabalho a ser desenvolvido no Centro Socioeducativo;

**viii.** A substituição de colaboradores lotados no Centro e na sede administrativa da OSC que tenham vinculação com o instrumento da parceria, com pagamento ou dispensa do aviso prévio, deverão ser submetidos à prévia anuência da SEAS, por intermédio da Célula de Gestão de Pessoas, respeitando as necessidades técnicas inerentes ao trabalho a ser desenvolvido no Centro Socioeducativo.

## **I) MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**

Realizar a manutenção e reparos dos aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos existentes no Centro, inerentes à telefonia, lavanderia, salas de aula e atividades, cozinha, climatização, àqueles dispostos nas áreas de almoxarifado, enfermaria e administração, inclusive os relacionados aos laboratórios profissionalizantes, com intervalo não superior a 02 (dois) meses.

## **J) MATERIAL DE CONSUMO**

### **J.1) DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**i.** A OSC deverá suprir o Centro, fornecendo-lhe material para consumo destinado à higiene pessoal dos adolescentes, higiene das instalações do Centro, dos utensílios domésticos, aquisição de água mineral e gás de cozinha, materiais para dar suporte às práticas esportivas, as oficinas de arte e cultura, cursos profissionalizantes e aulas do eixo educacional, bem como materiais de consumo administrativo/expediente para realização dos serviços do Centro de Atendimento, entre outros;

**ii.** Os materiais serão fornecidos em quantidade suficiente e em qualidade adequada para o desenvolvimento de todas as atividades previstas na Proposta, de forma a garantir a efetiva execução das mesmas;

**iii.** Os produtos adquiridos deverão ser originais, vedando-se a aquisição de itens falsificados e que violem o direito de autor, importando na prática da infração penal prevista no artigo 184 do Código Penal brasileiro.

### **J.2) PRINCIPAIS ITENS DE CONSUMO**

Dentre os materiais de consumo fornecidos, prioritariamente devem ser garantidos:

#### **i. Vestuário, Colchões e Roupas de Cama**

Fornecer vestuário aos adolescentes, apropriado à idade, ao gênero, ao clima e em qualidade adequada e quantidade suficiente para trocas diárias higienizadas, bem como roupa de cama e banho e colchões, conforme Anexo VIII – Referências para Assistência Material e Técnica;

**i.a.** A Seas poderá suprir os Centros Socioeducativos com estes materiais, havendo comunicação à OSC e adequações ao plano de trabalho com a supressão dos valores previstos na rubrica específica.

#### **ii. Materiais Pedagógicos, Didáticos, Profissionalizantes, Culturais e Esportivos**

Fornecer materiais pedagógicos, didáticos, profissionalizantes, culturais e esportivos em quantidade suficiente e em qualidade adequada para o desenvolvimento de todas as atividades previstas na Proposta, de forma a garantir a efetiva execução das mesmas, conforme Anexo VIII – Referências para Assistência Material e Técnica;

**ii.a.** A Seas poderá suprir os Centros Socioeducativos com estes materiais, havendo comunicação à OSC e adequações ao plano de trabalho com a supressão dos valores previstos na rubrica específica.

#### **iii. Produtos de Higiene Pessoal**

Fornecer periodicamente produtos de higiene pessoal em quantidades e qualidades adequadas, observando a idade e gênero dos adolescentes e as especificações técnicas e quantitativos previstos no Anexo VIII – Referências para Assistência Material e Técnica.



**lii.a.** A Seas poderá suprir os Centros Socioeducativos com estes materiais, havendo comunicação à OSC e adequações ao plano de trabalho com a supressão dos valores previstos na rubrica específica.

**iv. Utensílios de Cozinha**

Fornecer em quantidade e qualidade adequadas utensílios de cozinha para atender as necessidades dos Centros Socioeducativos, sobretudo na elaboração das refeições, como para uso dos adolescentes durante as refeições fornecidas nos Centros. Ainda em razão da necessidade de reposição e reparo de equipamentos extraviados, antigos ou avariados.

**iv.a.** A Seas poderá suprir os Centros Socioeducativos com estes materiais, havendo comunicação à OSC e adequações ao plano de trabalho com a supressão dos valores previstos na rubrica específica.

**K) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE REDE LÓGICA (LOCAL E INTERNET) E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SERVIDOR E DA INFRAESTRUTURA DA REDE DA SALA DE INFORMÁTICA e MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Considerando as ações desenvolvidas pela SEAS com os demais órgãos da Administração Estadual e outras entidades ligadas a ressocialização dos egressos do sistema socioeducativo, bem como as audiências por videoconferência, a OSC deverá:

- i. garantir a melhor qualidade na execução das atividades desenvolvidas no laboratório de informática, aulas remotas, e sala para audiência, exigindo-se como requisito mínimo a instalação de uma internet de 200 Mb em fibra óptica, que deverá ficar disponível durante toda vigência da parceria, aliada ainda ao fornecimento de suporte para atender as intercorrências necessárias para um bom funcionamento da rede;
- ii. providenciar a instalação de uma solução de segurança baseada em hardware/software que analisa o tráfego de rede para determinar quais operações de transmissão ou recepção de dados podem ser executadas, bem como filtros para bloqueios de sites e conteúdos não permitidos;
- iii. disponibilizar equipamentos e serviços de telefonia móvel a fim de propiciar aos socioeducandos contato com seus familiares e/ou representantes legais, sobretudo com o uso de videochamadas.

**L) MATERIAL PERMANENTE:**

Realizar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria.

- i. Os equipamentos adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, bem como será formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública ou na hipótese de extinção da OSC, conforme previsão expressa do § 5º, art. 35 da Lei 13.019/2014;
- ii. Os equipamentos adquiridos deverão ser originais, vedando-se a aquisição de itens falsificados e que violem o direito de autor, importando na prática da infração penal prevista no artigo 184 do Código Penal brasileiro;

**M) AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES**

Adquirir passagens aéreas e terrestres para desligamento dos socioeducandos aos seus representantes legais, quando fundamentada em decisão judicial ou recomendação de outros órgãos de proteção a crianças e adolescentes que visem o bem-estar do socioeducando, para localidades onde não seja possível o deslocamento com veículo da OSC.

**3. REGRAS GERAIS:**

**3.1.** As despesas incluirão os gastos com contratação de serviço de fornecimento de alimentação, de serviço de transporte, de qualificação profissional básica, serviços de saúde, fornecimento de material de consumo em geral e material permanente, obtenção de licenças e laudos, conforme detalhamento contido na memória de cálculo.



**3.2.** As Organizações Sociais deverão garantir a emissão de toda a documentação civil – Certidão de Nascimento, RG, CPF, CTPS – de 100% dos adolescentes do respectivo Centro Socioeducativo, o que deverá ser devidamente comprovado através de Relatório Mensal a ser direcionado à Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

**3.3.** As despesas listadas no Item 2 deste Anexo, deverão ser devidamente discriminadas no modelo de Plano de Trabalho, disposto no Anexo V deste do Edital de Chamamento Público e disponível no site da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE.

**3.4.** As despesas com transporte incluirão todas aquelas destinadas à contratação de serviço para atendimento integral do objeto do termo de colaboração, tanto para o deslocamento direto do adolescente, quanto para as visitas domiciliares a serem realizadas pelos profissionais do Centro de Atendimento.

**3.5.** Dentre as despesas referentes às alíneas A a M, Item 2, deste Anexo incluirão as destinadas à contratação de serviços especializados, manutenção de equipamentos, serviços de transporte eventuais, devidamente justificados, viagens de funcionários, correios e demais serviços necessários para o cumprimento do objeto do termo de colaboração.

**3.6.** A entrega dos materiais e equipamentos nos Centros Socioeducativos deverá atender, obrigatoriamente, às determinações da SEAS, inclusive às determinações vigentes, expedidas via Portarias Normativas, observando ainda as orientações da CGE, com o fornecimento da Nota Fiscal para conferência e atesto imediatos, pelo gerente do Centro Socioeducativo.

**3.7.** Todas as despesas realizadas com a utilização de recursos do instrumento deverão ser lançadas no Sistema de Convênios e Congêneres – e-Parcerias ou outro sistema que venha a sucedê-lo e ser referendadas pelo Diretor do Centro Socioeducativo.

**3.7.1.** A liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho deverá ser feita previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, cabendo a entidade a apresentação dos documentos de liquidação: no mínimo, 03 (três) propostas de fornecedores (cotação dos preços), nota fiscal, contrato e certidões.

**3.7.2.** As propostas de fornecedores e/ou prestadores de serviços para a OSC, devem ser atualizadas a cada 90 (noventa) dias.

**3.8.** Os fornecedores contratados pelas OSC's para provimento de bens e serviços nos Centros Socioeducativos, não poderão ser ex-empregados ou parentes dos dirigentes da entidade, devendo ser pessoas idôneas, constituídas há pelo menos 05 (cinco) anos.

**3.9.** Obter a prévia anuência da respectiva Coordenadoria da SEAS, competente a analisar, aprovar e acompanhar a aquisição de materiais, insumos e serviços relacionados à execução do objeto de Parceria, a fim de conhecer as aquisições planejadas e em trâmite, evitando assim aquisições em duplicidade, mediante o encaminhamento de processo devidamente instruído com informações saúde integral do adolescente.

**3.9.1.** Casos excepcionais poderão ser previamente aprovados por e-mail, não obstante a formalização e o encaminhamento dos documentos comprobatórios, inclusive a cópia do e-mail de autorização da despesa.

**3.9.2.** Somente será autorizado o pagamento das despesas previamente aprovadas pela Coordenadoria competente.

**3.10.** É responsabilidade exclusiva da OSC o correto lançamento das OBT's nos itens específicos do plano de trabalho, sendo obrigação da entidade zelar pela manutenção dos saldos positivos para cada item do instrumento, sob pena de responsabilização dos seus dirigentes pelos prejuízos eventualmente causados à execução da parceria.

**3.11.** A revisão ou reajuste dos valores aprovados no plano de trabalho, somente será admitida se objeto de prévia realização de estudos e relatórios sobre a evolução de preços dos itens que compõem o instrumento, buscando viabilizar a manutenção das condições inicialmente pactuadas, necessárias para a continuidade das atividades do Centro. Caberá à OSC protocolar processo de revisão dos valores junto à SEAS.

**3.12.** Na hipótese do funcionamento do Centro Socioeducativo não operar em sua inteira capacidade, os repasses mensais deverão ser realizados proporcionalmente aos custos



para manutenção do Centro, considerando o número de socioeducandos (*per capita*), em atendimento no período.

**3.13.** Quaisquer condutas dos dirigentes das entidades parceiras e de seus colaboradores que importem na utilização indevida dos recursos públicos ou das instalações da unidade destinada à gestão compartilhada, sobretudo para fins eleitorais, ensejará a rescisão do termo, observados o devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

**3.14.** O dirigente da OSC poderá receber pagamentos pelas atividades profissionais exercidas na execução das parcerias (custeados com recursos públicos), desde que previstos no plano de trabalho, devendo ser observado se há choque ou incompatibilidade com a carga horária de trabalho, para que seja aplicada a proporcionalidade na remuneração, em observância ao disposto na Legislação e INFORMATIVO 05/2018 - DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, do Centro de Apoio Operacional das Organizações da Sociedade Civil, Cível e do Consumidor do Ministério Público do Estado do Ceará - CAOSCC, respeitado o previsto na alínea 'a.1' do item 9 do Edital de Chamamento Público.



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**



OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispõe de excelentes instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, no local da execução da parceria.

OU

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, no local da execução da parceria.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO CONFORME ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil –OSC], nos termos do art.39 da Lei 13.019/2014, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

## **ANEXO V**

### **MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

Deverá ser utilizado o modelo do Plano de Trabalho disponibilizado pela Controladoria Geral do Estado – CGE, disponível no link <http://www.cge.ce.gov.br/https://www.cge.ce.gov.br/modelos-de-documentos>



## **ANEXO VI**

### **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

As planilhas de memória de cálculo estão disponibilizadas no site da SEAS ([www.seas.ce.gov.br](http://www.seas.ce.gov.br)), link Gestão Compartilhada – Seleção 2021, como ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO, em formato editável e devem ser preenchidas em conformidade com a Proposta apresentada.



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- O (A) ....., inscrito (a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas:

Nos incisos IV a VIII do § 1º do art. 16 do Decreto Nº 32.810/2018 abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§ 1º Além do disposto no *caput*, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Na alínea b do inciso II do art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 abaixo indicada:

Art. 51. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

[...]

II - pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas;

[...]

b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

## ANEXO VIII

### REFERÊNCIAS PARA ASSISTÊNCIA MATERIAL E TÉCNICA

#### I. ALIMENTAÇÃO:

##### 1) Especificações para o Desjejum e para o Lanche:

###### 1.1. Desjejum e Ceia:

1.1.1. Composto de 02 (duas) unidades de pães carioquinhas ou 02 (duas) unidades de tapiocas ou cuscuz por adolescente, contendo peso mínimo de 50g (cinquenta gramas) por unidade;

1.1.2 3.2. Os pães e tapiocas deverão ser servidos de forma alternada, da seguinte forma:

a) Complementados com margarina vegetal sem sal, mínimo 10g (dez gramas) em cada pão/tapioca, 04 (quatro) vezes por semana.

b) Complementados com margarina vegetal sem sal, mínimo 10g (dez gramas) em cada pão/frios, e frios (mortadela, presunto, apresuntado ou queijo), sendo 02 (duas) fatias de no mínimo 15g (quinze gramas) cada, 03 (três) vezes por semana.

1.1.3. Os líquidos deverão ser servidos de forma alternada:

a) Café com leite pasteurizado integral com açúcar: mínimo de 300 ml (trezentos mililitros) por pessoa, 05 (cinco) vezes por semana.

b) Achocolatado: pronto pra beber, composto prioritariamente de leite integral e/ou leite reconstituído, soro de leite, cacau e açúcar, enriquecido com vitaminas e sais minerais, servido em embalagem primária Tetra Pack contendo 200 ml (duzentos mililitros) do produto por pessoa, 02 (duas) vezes por semana.

1.1.4. Adolescente portador de intolerância à lactose, mediante prescrição médica, poderá ser ofertado suco de fruta natural ou da polpa de fruta, na composição do desjejum e ceia, em substituição ao leite.

###### Observações:

a. Os pães deverão chegar ao Centro embalados em sacos plásticos constando etiqueta de identificação com as informações de fabricação e validade nas duas refeições, assim como as tapiocas e estas devem chegar aos Centros com os complementos;

b. A empresa fornecedora é responsável pela disponibilização de caixas plásticas transparentes, no tamanho grande, para o acondicionamento dos pães e tapiocas, até sua entrega no Centro, e a quantidade necessária será definida pela Direção do Centro, em relação à estrutura física de cada uma;

c. Os líquidos (com exceção do achocolatado) devem ser servidos em temperatura ideal em copos de plástico ou de isopor de 300 ml (trezentos mililitros) por pessoa, conforme a especificidade de cada Centro, que será definida pelo Diretor do Centro Socioeducativo;

d. O recolhimento das embalagens tetra pack é de responsabilidade da entidade, bem como a correta destinação, de acordo com a legislação ambiental federal e estadual aplicável.

e. Os pães, tapiocas, bolos e demais componentes do desjejum e lanche deverão ser transportados ao adolescente em caixa plástica ou saco alimentar, específicos ao uso, podendo estar embalados de forma individual, dependendo da necessidade.

##### 2. Especificações para os Almoços e Jantares:

###### 2.1. Balanceamento:

Média entre 1200kcal (mil e duzentas calorias) a 1400kcal (mil e quatrocentas calorias) por refeição provenientes de carboidratos (60% [sessenta por cento]), lipídios (25% vinte e cinco por cento) e, proteínas (15% quinze por cento).

###### 2.2. Tamanho:



Peso mínimo de 800g (oitocentos gramas) por pessoa, em marmitex ou servido em balcão térmico, contendo as porções quentes e frias, excluído desse peso o referente à sobremesa.

**2.3 Embalagens e Composição Básica:** Porções quentes (arroz e feijão e carne e complemento): Embalagem **em isopor com tampa** tipo marmitex n.º 9 (nove) – mínimo 187 x 52 mm (cento e oitenta e sete por cinquenta e dois milímetros).

**Porções frias:**

Saladas de vegetais crus: deverão ser fornecidas 100g (cem gramas) por pessoa, diariamente e, apenas nos almoços; deverão ser acondicionadas no marmitex, junto às porções quentes ou alocados em cuba plástica higienizada e específica para este fim, oferecida na mesma quantidade 100 g (cem gramas), quando alocadas em balcão térmico.

**Frutas\*:** Deverão ser servidas frescas cortadas e descascadas. Quando o tipo da fruta dispensar o corte e, ou, o descascamento, deverão ser alocadas em cuba plástica higienizada específica para este fim; quando se tratar de frutas, descascadas e cortadas, a mesma deverá ser servida em embalagem individual, na mesma proporção acima mencionada de 100g (cem gramas).

\* As frutas têm frequência de servimento mínima de 04 (quatro) vezes na semana, como sobremesa, nos demais dias poderá ser servido doce (vide tabela de referência nutricional).

**Sobremesa:** Frutas (frescas, cortadas e descascadas), deverão ser alocadas em cuba plástica higienizada específica para esse fim, servida em embalagem individual atóxica; e Doces, servido sem embalagem individual com no mínimo 30g (trinta gramas) por pessoa.

**Bebidas:** Sucos de fruta ou polpa de fruta, (frutas da época), sabores variados, 06 (seis) vezes por semana, no almoço ou jantar, e refrigerantes prontos para beber, sabores variados, que deverão ser levados aos Centros em garrafas de 2000 ml (dois mil mililitros) e servidos em copos descartáveis de 200 ml (duzentos mililitros) do produto por pessoa, 01 (uma) vez por semana, de preferência aos sábados ou domingos (no almoço).  
- Não será aceito oferta de suco processado e industrializado (em pó ou garrafa) por conter pouca quantidade de fruta na sua composição, ser rico em açúcares (70%), corantes e conservantes, sem qualquer valor nutricional.

- O prato principal do cardápio (almoço e jantar) deverá ser diferenciado entre os turnos.
- Deverão ser realizadas amostras de todas as preparações culinárias produzidas, com objetivo de contra prova em caso de suspeita de DTA (doença transmitida pelos alimentos), com posterior análise laboratorial.
- Deverá ser realizada pesagem dos alimentos prontos e embalados para verificação de per capita servidos, o qual deverá ser 800g (oitocentos gramas).

**2.4. Composição Detalhada:**

<b>PRODUTO</b>	<b>COMPOSIÇÃO MÍNIMA</b>
Arroz	Parboilizado, classe longo, fino, agulha, tipo 1 (um)
Feijão	Carioquinha, ou preto, ou corda, novo, grupo anão, tipo 1 (um)
Carnes	Com certificados de procedência e S.I.F.;
Vegetais cozidos – 1. <sup>a</sup> Qualidade	De época, variados e alternados
Frutas – 1. <sup>a</sup> Qualidade	De época, variadas e alternadas, descascadas e picadas, quando for o caso.

**2.4.1 Composição Detalhada da Porção Proteica:**

**Bovina** – 1.<sup>a</sup> Qualidade: Magra – traseiro (patinho ou coxão mole ou posta branca/lagarto ou moída), sem osso.

**Suína** – 1.<sup>a</sup> Qualidade: Magra – máximo 20% (vinte por cento) de gordura, sem osso.



**Aves** – Frango: Peito, coxas e sobrecoxas, sem osso (não é aceito: pés, cabeça, pescoço).

**Peixes** – Postas ou filés, preferencialmente assados, sem espinhas, cabeças ou rabos).

**Vísceras** – Não são aceitas.

**Embutidos:** Linguiças ou salsichas – máximo 15% (quinze por cento) de gordura – no máximo 01(uma) vez por semana, por refeição, almoço ou jantar (considerando 07 (sete) almoços e 07 (sete) jantares por semana).

**Empanados:** No máximo 01 (uma) vez por semana, por refeição, almoço ou jantar (considerando 07 (sete) almoços e 07 (sete) jantares por semana).

**Carne moída e derivados (hambúrguer ou almôndega ou quibe frito):** No máximo 01 (uma) vez por semana / por refeição, almoço ou jantar (considerando 07 (sete) almoços e 07 (sete) jantares por semana).

**Ovos:** No máximo 01 (uma) vez por semana/por refeição, almoço ou jantar (considerando 07 (sete) almoços e 07 (sete) jantares por semana).

**Não serão aceitos como pratos proteicos:** Pizza de frios, lasanha com carne, panqueca com carne e similares. Estes itens serão aceitos como guarnição/complementos.

- Na impossibilidade de consumo da proteína servida nas refeições, por motivos de saúde, poderá ser ofertado ao adolescente, e somente a ele, outra opção protéica, ex: ovos (frito, cozido).

**As proteínas deverão ser recebidas com etiqueta de embalagem constando as seguintes informações:**

**Embalagem Primária:** Saco plástico polietileno, atóxico, transparente e resistente ao transporte e ao armazenamento. Devem constar no mínimo as seguintes informações:

Denominação de Venda e Marca comercial do produto, Peso Líquido, Identificação da origem: (Nome (Razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, Endereço completo, País de origem e Município), CNPJ, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, a expressão: “Registro no Ministério da Agricultura SISP ou SIF/DIPOA sob nº \_\_\_/\_\_\_”, Data de Fabricação, Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra “L” ou data de fabricação, embalagem ou prazo de validade), Informação Nutricional, Conservação do produto, além dos dizeres: Todas as informações impressas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com Instrução Normativa nº 22/2005 – MAPA e Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003 ANVISA.

## **2.5. Descritivo para os Almoços e Jantares:**

### **2.5.1. Prato Principal:**

**Arroz e Feijão:** Arroz, servido na quantidade mínima de 200g (duzentos gramas), cozido e, feijão, na quantidade mínima de 180g (cento e oitenta gramas), cozido;

**Carnes em geral:** Quantidade mínima de 100g (cem gramas), cozida e sem osso;

**Complementos (02 (duas) variedades):** Quantidade mínima de 220g (duzentos e vinte gramas), farináceos (por ex.: cuscuz, purê, macarrão, lasanha, panqueca, farofa, creme e demais complementos).

**Obs.:** A utilização de vegetais folhosos cozidos (espinafre, repolho, etc.) na confecção dos Complementos deverá ser criteriosa e restrita ao servimento em balcões térmicos, pois, quando alocadas na embalagem, marmitex estes e outros vegetais folhosos cozidos tendem a ressaltar odor e modificar a aparência.

**Embutidos:** Linguiças e salsichas: quando presentes no cardápio, deverão ser servidas 02 (duas) unidades, equivalentes a 01 (uma) porção de 100g (cem gramas) líquido, ou 01 (uma) unidade, mais 01 (um) ovo cozido, que, somados apresentem 100g (cem gramas).

**Ovos:** Quando presentes no cardápio: 02 (duas) unidades por pessoa são equivalentes a 100g (cem gramas).

**2.5.2. Salada (servida a parte):** Vegetais crus, com peso mínimo de 100g (cem gramas), sendo 02 (duas) variedades.

**2.5.3. Sobremesa (servida a parte):** A sobremesa poderá ser do tipo fruta ou doce (sobremesa)\*, de acordo com as seguintes especificações:

a) Frutas, quantidade mínima de 100g (cem gramas), peso líquido, por porção. Deverão ser de 1.<sup>a</sup> (primeira) qualidade, frutas de época, variadas, descascadas e picadas



(quando for o caso). O item (frutas) é parte integrante da refeição e não pode ser suprimido, ou seja, deverão ser servidas na frequência mínima obrigatória de 04 (quatro) vezes por semana, no almoço ou jantar;

b) Doces: máximo 03 (três) vezes por semana, no almoço ou jantar;

c) Denomina-se Doce (sobremesa): tabletes industrializados (chocolate ou doce em barra, etc) ou doce cremoso (pudim ou gelatina ou flan e similares), em sabores variados, de acordo com o tipo de preparação, de 1.<sup>a</sup> (primeira) qualidade, livre de sujidades dentro do prazo de validade no momento da entrega, servido em embalagem individual, atóxica, de acordo com a natureza do produto, na quantidade mínima de 30 g (trinta gramas), por pessoa.

### **3. Dietas especiais:**

Deverão ser garantidos, mediante prescrição médica, na frequência máxima de 60 (sessenta) almoços e 60 (sessenta) jantares por mês.

Serão observadas, dietas:

a) Hipossódica: composta pelos mesmos itens previstos no cardápio do dia, exceto embutidos, que devem ser substituídos. Deve apresentar teor de até 3g (três gramas) de sódio por refeição (almoço ou jantar);

b) Hipoglicídica: composta pelos mesmos itens previstos no cardápio do dia, exceto carboidratos de alto valor glicêmico. Sobremesa: excluir os doces (sobremesas) e (pastosos), que devem ser substituídos;

c) Outras dietas, conforme prescrição médica.

### **4. Servimento em Balcão Térmico ou em Cubas**

Admite-se o servimento em balcão térmico, para funcionários e, ou, adolescentes, quando a estrutura física do Centro Socioeducativo permitir este tipo de fornecimento, mediante autorização da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo–SEAS.

Deverá ser mantida a qualidade, variedade e quantitativos (peso) por pessoa, tanto no servimento em *marmitex*, quanto no servimento através de balcão térmico (cuba).

No fornecimento em balcão térmico, a manutenção da temperatura e do funcionamento do balcão térmico é responsabilidade integral da empresa fornecedora, bem como a distribuição dos alimentos aos adolescentes e/ou colaboradores, para o que a empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) funcionário por Centro quando o fornecimento da alimentação se der em balcão térmico.

5. Alterações de cardápios mensais poderão ser realizadas pela nutricionista da SEAS, mediante solicitações registradas em assembleia com os adolescentes.

6. Os profissionais, laborando em escala de plantão, terão direito a almoço e jantar, devendo a previsão de custos estar contida no Plano de Trabalho.

## **II. EIXO PROFISSIONALIZANTE TIPOLOGIAS DE ATENDIMENTO**

Em cada Centro Socioeducativo, de acordo com suas características e necessidades, serão ofertadas, no mínimo, duas tipologias de cursos profissionalizantes, de acordo com as especificações que se seguem:

### **1. Cursos com Carga horária mínima de 160h/a**

#### **1.1. Curso na área de gastronomia.**

Qualificar Jovens em competência para conceber, planejar, gerenciar e operacionalizar produções culinárias, atuando nas diferentes fases dos serviços de alimentação, considerando aspectos culturais, econômicos e sociais.

#### **Material de consumo**

Açúcar, arroz, macarrão, amido de milho, azeite de dendê, chocolates, cremes diversos, doces diversos, essência de baunilha, farinhas diversas, fermentos, filés de frango, peixes, carnes e derivados, frutos do mar, gordura para fritura, leite integral, leite de coco, frutas, verduras, legumes, especiarias e temperos, geleias, manteigas, margarinas, mel de abelha, milho verde, molho de tomate, óleo de soja, ovo de galinha, queijos diversos e derivados, sal, kit facas de corte, kit utensílios, kit panelas, kit bacias, kit baixelas, material didático.

#### **1.2. Curso na área de Tecnologia da Informação**



Desenvolver a capacidade e as habilidades dos socioeducandos no que diz respeito ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento, ao conserto e à atualização em tecnologia da informação.

**Material de consumo**

Pendrive, softwares, material gráfico, material didático e pedagógico.

**1.3. Curso na área de Higiene e Beleza.**

Qualificar Jovens em competência para Organizar o ambiente e os processos de trabalho do cabeleireiro, Higienizar e modelar os cabelos, Hidratar e reconstruir os fios de cabelo e barba, Cortar cabelos e barba, Alterar a estrutura e coloração dos fios de cabelo e Barba.

**Material de consumo**

Água oxigenada diversos volumes, álcool, algodão, argila branca, colorações diversas, condicionador, cremes diversos kit de escovas, esfoliante facial, espuma de barbear, gel diversos, fixador, gola higiênica, lâmina para navalha inox, lápis para sobrancelhas diversas, luva cirúrgica descartável, máscara calmante, máscara descartável com elástico, máscara reconstrutora, mousses, óleo para barba, papel toalha, pigmento para pelos diversos, borrifador, capa de corte, cumbuca de silicone, espanador de pelo, máquinas de cortes diversos, navalha, paquímetro, pente para corte, pincel para barba, secador profissional, prancha, kit tesouras, material gráfico, material didático.

**1.4. Curso de Mecânica de Motos**

Qualificar Jovens em competência para conceber, planejar, gerenciar e operacionalizar os fundamentos da Mecânica de Motocicletas, Sistema Mecânico, eletroeletrônica e manutenção.

**Material de consumo**

Graxa, óleo de motor e hidráulico, jogo de junta, estoma de malha, silicone de alta temperatura, óleo lubrificante, reparo de motor, kit de ferramentas panos para limpeza; luvas químicas, desengraxante, desengripante, óleo lubrificante, vaselina sólida industrial, conjunto de embalagem avulso, fluido de freio, graxas, sabão em pó, álcool, caneta esferográfica, apagador para quadro branco, marcador para quadro branco papel a-4, material gráfico, material didático.

**1.5. Curso de Pintura em Parede**

Preparar profissionais para a fazer orçamento de pintura de obras ou revestimentos de interiores; organizar ferramentas, acessórios e equipamentos para acabamento de obras; preparar o material para acabamento de obra; corrigir superfícies para acabamento de obras; preparar superfícies para acabamento; aplicar tintas ou revestimento.

**Material de consumo**

Aplicadores plásticos para massa, amaciante de roupa, aventais, bandejas para pintura, broxa super, copos descartáveis, bisnaga cores diversas, desempenadeira, espátulas diversas, extensor para rolo de pintura, esponja multiuso, fita uso geral, lixa massa, luvas aderentes em tecido, máscaras, massa corrida acrílica e comum, misturador plástico para tintas, óculos de proteção transparente, plástico filme pvc, placas em compensado para pinturas, liquibrilho, rolos de pintura, suporte manual para lixa, sacos de lixo, texturas diversas, tintas diversas, trinchas diversas, buchas, palhas de aço, sabão em pó, vassouras, rodos diversos, panos de chão, caneta esferográfica, apagador para quadro branco, marcador para quadro branco papel a-4, material gráfico, material didático.

**1.6. Curso de Eletricista**

Qualificar jovens em instalação e manutenção elétrica predial de baixa tensão, de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.

**Material de consumo**

Alicates tradicionais e específicos, boias elétrica, condutores, caixa em pvc, clites p/2 fios em pvc, clites para fios, curva de  $\frac{3}{4}$ , chave de partida direta trifásica, campainhas, chaves de fenda, disjuntores, extensão elétrica, eletrodutos, fita isolante, fixador para luminária, fios diversos, interruptores diversos, interruptor de campainha, tomada simples e trifásica, haste de aterramento, lâmpadas diversas, luminária fluorescente, calha, luva, minuteria, plugue simples, quadro de distribuição monofásico, quadro e distribuição com circuitos,



quadro de distribuição trifásico, relé fotoelétrico, reatores diversos, suporte para starte, soquete para lâmpada fluorescente, suporte para luminária, teste neon, material didático.

### 1.7. Curso de Jardinagem

Qualificar Jovens em conceitos e estilos de jardins, conhecimento das espécies de plantas, projeto e manutenção de jardins.

#### Material de consumo

Bagana, adubo, saco para lixo, jarros de cimento, saco para mudas, mudas de plantas diversas, grama, kit equipamento para jardinagem, material didático.

### 1.8. Cursos Diversos na Comunidade.

Inserção de adolescentes em cursos profissionalizantes na comunidade.

## 2. Cursos com Carga horária mínima 20h/a

### 2.2. Curso Inclusão Digital

Desenvolver nos socioeducandos as noções básicas em tecnologia da informação.

#### Material de consumo

Caneta Esferográfica Fina Azul, Pasta em PVC, Apagador para Quadro Branco, Marcador para Quadro Branco Papel A-4 Resma, Pendrive, Softwares, material didático.

### 7. Oficina de Preparação para o mundo do Trabalho

Apresentar estratégias que contribuam para a inserção ou recolocação do socioeducando no mundo do trabalho, por meio do reconhecimento do contexto profissional e da importância do planejamento de carreira alinhado às habilidades pessoais.

#### Material de consumo

Caneta esferográfica fina azul, pasta em pvc, apagador para quadro branco, marcador para quadro branco papel a-4 resma, material gráfico, material didático e pedagógico.

## III. TRANSPORTE:

1. Deverão ser disponibilizados pelo menos 02 (dois) veículos para cada Centro, de acordo como quadro a seguir:

MODALIDADE/ CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TIPO DE VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
Internação e Internação Provisória	1 (um) veículo do tipo Van com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros	Motor mínimo 2.0 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 2 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento.
	1 (um) veículo com capacidade para 7 (sete) passageiros	Motor mínimo 1.8 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 2 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, bi-combustível, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento. Disponível 24 horas
Semiliberdade com até 20 socioeducandos	1 (um) veículo com capacidade para 7 (sete) passageiros	Motor mínimo 1.8 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 2 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, bi-combustível, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento. Disponível 24 horas
Semiliberdade com acima de 20 até 40 socioeducandos	1 (um) veículo com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros	Motor mínimo 2.0 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 2 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de



		segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento. Disponível 24 horas
	1 (um) veículo hatch	Motor 1.4 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 2 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, bi combustível; com câmbio manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e uma a ré; ar-condicionado, direção hidráulica. Disponível 24 horas
Núcleo de Atendimento Integrado – NAI (URLBM e CRV)	1 (um) veículo do tipo Van com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros	Motor mínimo 2.0 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 2 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento. Disponível 24 horas
	1 (um) veículo com capacidade para 7 (sete) passageiros	Motor mínimo 1.8 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 2 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, bi combustível, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento. Disponível 24 horas
	1 (um) veículo com capacidade - hatch	Motor mínimo 1.8 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 2 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, bi combustível, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento. Disponível 24 horas

**1.1.** Todas as despesas e encargos inerentes à manutenção do veículo, abastecimento, motorista, são de responsabilidade exclusiva da OSC;

**1.2.** Os veículos deverão ficar disponíveis em **tempo integral** nos Centros Socioeducativos (24 horas), identificados com a frase *“Uso restrito em serviço” com telefone da corregedoria/SEAS*, para garantia da segurança dos colaboradores e socioeducandos, sendo proibida sua utilização para fins diversos das atividades desenvolvidas no Centro Socioeducativo;

**1.3.** O cálculo para fornecimento de veículo a ser apresentado na proposta da OSC deverá incluir as despesas com sua manutenção e combustível;

**1.4.** O ano do veículo indicado na tabela acima deverá ser atualizado, no caso de eventual prorrogação do Termo de Colaboração;

**1.5.** Todos os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e devidamente licenciados;

**1.6.** Eventuais multas de trânsito sofridas na condução dos veículos deverão ser de exclusiva responsabilidade da OSC.

#### **IV. HIGIENE PESSOAL e ROUPARIA:**

##### **1. Especificações do Material de Higiene:**

**1.1.** Os itens de higiene deverão ser pessoais e intransferíveis para cada socioeducando. Individualmente o/a adolescente deverá receber um Kit em uma bolsa de material plástico resistente, transparente, do tipo necessaire, contendo material de higiene pessoal, composto de, no mínimo:

##### **1.2. Para os adolescentes do sexo masculino:**

**a)** um sabonete sólido em barra 90gr, com saboneteira;

**b)** um shampoo, em frasco de 400ml;

**c)** um condicionador, em frasco de 400ml;



- d) um creme dental 90gr;
- e) uma escova dental com protetor de cerdas;
- f) um aparelho de barbear;
- g) um desodorante do tipo creme, de até 60gr;
- h) um pente.

1.2.1. O item 'a' será repostado a cada 7 (sete) dias ou conforme necessidade;

1.2.2. Os itens 'b', 'c', 'd', 'f' e 'g' serão repostos a cada 15 (quinze) dias ou conforme necessidade;

1.2.3. Os itens 'e' será repostado a cada 30 dias ou conforme necessidade;

1.2.4. Os demais itens devem ser repostos conforme necessidade.

### 1.3. Para adolescentes do sexo feminino:

a) um sabonete sólido em barra 90gr, com saboneteira;

b) um shampoo, em frasco de 400ml;

c) um condicionador, em frasco de 400ml;

d) um creme de pentear cabelos, em frasco de 200ml;

e) um creme dental 90gr;

f) uma escova dental com protetor de cerdas;

g) uma escova de cabelos ou um pente;

h) um desodorante do tipo creme, de até 60gr;

i) dois pacotes de absorvente, pacote com 8 unidades;

j) um aparelho de barbear;

l) um hidratante corporal, em frasco de 400ml.

1.3.1. O item 'a' será repostado a cada 7 (sete) dias ou conforme necessidade;

1.3.2. Os itens 'b', 'c', 'd', 'e' e 'h' serão repostos a cada 15 (quinze) dias ou conforme necessidade;

1.3.3. Os itens 'f', 'i', 'j' e 'l' serão repostos a cada 30 (trinta) dias ou conforme necessidade.

1.3.4. Os demais itens devem ser repostos conforme necessidade.

1.3.5 Para fins de fiscalização em relação a um referencial mínimo necessário para o cálculo da quantidade de materiais fornecidos neste item, será adotada a seguinte fórmula:

$$Q = ((V * R) * 12) + E$$

Onde Q, representa o **quantitativo** referencial mínimo anual;

Onde V, representa a capacidade de **vagas** instaladas, nos termos do item 3.2 do presente Termo de Referência;

Onde R, representa a quantidade de **reposições** que devem ser realizadas no mês;

Onde E, representa o **estoque** mínimo de segurança a ser mantido no almoxarifado local do Centro de Atendimento, equivalente a metade do número de vagas instalada do Centro;

Exemplo:

Cálculo de creme dental, 90gr para o Centro Socioeducativo Zequinha Parente:

$$Q = ((40 * 2) * 12) + 20$$

Q = 80 embalagens de 90 gr/mês, 20 embalagens de 90gr/ano para estoque de segurança, totalizando assim 980 embalagens de 90gr/ano;

1.3.6. Os quantitativos equivalentes ao estoque de segurança devem estar sujeitos ao controle de administração, sendo aplicada a técnica PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), priorizando assim, a ordem cronológica de entrada dos produtos no estoque em relação a sua saída, observadas as datas de validade;

1.3.7. Na oportunidade da Celebração será fornecida uma planilha quantitativa dos itens, por Termo Celebrado.

1.4. Os produtos fornecidos aos adolescentes deverão ser devidamente aprovados pela ANVISA e estar dentro do prazo de validade e seguir as especificações mínimas



constantes no anexo de Especificações Técnicas Padronizadas, a ser disponibilizado quando da celebração do Termo de Colaboração.

**1.5.** Os itens creme dental, sabonete, desodorante, condicionador, etc., **NÃO PODERÃO SER DE COR BRANCA** ou ter aparência leitosa. O cuidado quanto à cor se deve ao fato de dificultar a visualização no procedimento de revista de dormitório, pois podem ser usados para cobrir buracos nas paredes e esconder objetos não permitidos.

**1.6.** Deverá ser distribuído dois rolos de papel higiênico, 30 metros, a cada semana por adolescente do sexo masculino e três rolos para adolescentes do sexo feminino.

**1.7.** Deverão ser disponibilizadas ainda colônias perfumadas, sem álcool, fragrância suave, em quantidade suficiente para atender às necessidades do respectivo Centro. Esse produto ficará sob a guarda e responsabilidade do Diretor do Centro Socioeducativo e será utilizado de acordo com as regras previamente estabelecidas.

## **2. Especificações da Rouparia:**

**2.1.** Deverá ser disponibilizado para cada adolescente pelo menos 3 (três) conjuntos de roupas que serão compostos por bermuda, camisa e cueca para adolescentes do sexo masculino e bermuda/short, camisa, calcinha e top para adolescentes do sexo feminino;

**2.1.1.** Os conjuntos de roupas serão confeccionados conforme especificações mínimas constantes no anexo de Especificações Técnicas Padronizadas, a ser disponibilizado quando da celebração do Termo de Colaboração;

**2.1.2.** Os conjuntos de roupas serão trocados diariamente e devem ser numerados no interior das peças, de forma a identificar a quantidade de conjuntos disponibilizado para cada adolescente.

**2.2.** Deverão ser disponibilizados ainda chinelos de dedo e tênis adequados à prática de esportes, conforme especificações mínimas constantes no anexo de Especificações Técnicas Padronizadas, a ser disponibilizado quando da celebração do Termo de Colaboração.

**2.3.** Cada adolescente deverá receber ainda um Kit de cama e banho, contendo 01 lençol/ coberta, 01 lençol, 01 colcha de cama, 01 toalha e 01 colchão, conforme especificações mínimas constantes no anexo de Especificações Técnicas Padronizadas, a ser disponibilizado quando da celebração do Termo de Colaboração;

**2.3.1.** O Kit cama e banho deverá ser substituído por um Kit limpo a cada 07 dias, com exceção do colchão, que será substituído pelo menos a cada 06 (seis) meses, salvo necessidade imperiosa de substituição em menor período.

**2.3.2.** Deverá ser disponibilizado 01 (um) travesseiro a cada socioeducando cumprindo medida em Centro de Semiliberdade. Os travesseiros deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses ou em período inferior, no caso de inutilização.

**2.4.** Para fins de fiscalização em relação a um referencial mínimo necessário para o cálculo da quantidade de materiais fornecidos neste item, será adotada a mesma métrica indicada no item 1.3.5., deste Anexo.

## **V. EIXO DE ARTE, CULTURA ESPORTE E LAZER**

### **V.1. CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Os Centros Socioeducativos do Estado do Ceará realizam ações de garantia de direitos em arte, cultura, esporte e lazer, caracterizadas como formações iniciais e continuadas, entendidas como oportunidades para o desenvolvimento pessoal, intelectual, afetivo e social dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, independentes de escolaridade prévia, não estando sujeitas à regulamentação curricular, sendo oferecidas de forma livre em função das necessidades socioeducativas.

i. O esporte a ser desenvolvido em medida socioeducativa deverá contemplar diferentes dimensões, tais como: a) Esporte Educação ou Esporte Educacional; b) Esporte de Participação ou de Lazer e c) Esporte de rendimento. Para tanto, poderão ser ofertadas:

**a) MODALIDADES INDIVIDUAIS** - As atividades esportivas individuais são práticas em que o/a adolescente não conta com a colaboração de companheiros/as para o bom desempenho durante a partida ou as provas. Desse modo, o resultado e/ou o desempenho obtido depende das habilidades técnicas, táticas e estratégicas, bem como do preparo físico do/da adolescente.



**b) MODALIDADES COLETIVAS** - As atividades esportivas coletivas objetivam a melhoria da vida social, garantindo o bem-estar do participante dentro e fora do grupo. Podemos citar exemplos, tais como o futebol, o voleibol, o basquetebol, o futsal, o handebol e uma variedade de outras atividades desempenhadas em grupos. É importante ressaltar que também são atividades corporais oriundas de determinadas técnicas desportivas, que visam promover a experiência de movimento.

ii. As atividades de lazer podem ser conceituadas como “sendo uma ocupação não obrigatória, de livre-escolha do adolescente que a vive e cujos valores propiciam condições de recuperação psicossomática e de desenvolvimento pessoal e social.

**a) SALA DE JOGOS** é um espaço destinado à diversão e ao passatempo através de jogos populares (dama, xadrez, gamão, tênis de mesa, dominó, sinuca, jogo do UNO, futebol de botão, etc) e jogos eletrônicos.

iii. **A ARTE** é considerada área de conhecimento que abrange diversas linguagens objetivando a formação artística e estética dos/as adolescentes. Abrange aspectos da criação, percepção estética, cidadania, expressão pessoal e relacionamento comunitário. No campo das artes, a OSC deverá prever a realização de atividades continuadas nas seguintes linguagens artísticas: artes visuais, teatro, dança e música.

**a) ARTES VISUAIS** - Realizar atividades de iniciação às artes visuais, tais como: pintura em tela, cerâmica, madeira, muralismo, introdução a intervenção artística, grafite, escultura, formação de grupos de intervenção, entre outras, objetivando desenvolver habilidades técnicas e conhecimentos sobre história da arte, cultura popular, cores, composição, desenho básico, muralismo, desenvolvimento de temas de pesquisa e trabalho, relação com clientes e entrega de resultados, desenvolvimento de produtos artísticos e culturais, dentre outros, atrelando o discurso teórico-social às questões pessoais e a memória coletiva da comunidade.

**b) TEATRO** - Iniciação ao estudo teatral a partir da expressão corporal; dos Jogos e Improvisação Teatral; dos exercícios de Interpretação e Montagem; ensaios e apresentações. As oficinas deverão buscar aliar teoria e prática num processo de pesquisa e experimentação sobre o corpo e o trabalho coletivo para o teatro. A partir de exercícios de jogos teatrais, práticas de encenação, laboratórios teatrais, dinâmicas de grupo, estudos audiovisuais, textuais e investigação espacial, adentrando no universo da história do teatro. Por fim, realizar uma montagem teatral atrelando o discurso teórico-social às questões pessoais e a memória coletiva da comunidade.

**c) MÚSICA** - Introdução à música e ao instrumento por meio do desenvolvimento de pesquisas de repertório voltadas às temáticas juvenis e culturais, mantendo turmas regulares, seguidas de turmas de aperfeiçoamento e prática de conjunto, bem como a formação de grupos de apresentação.

**d) DANÇA** - Ênfase aos processos da dança e aos conteúdos que articulem o fazer artístico à sociedade global, trabalhando aspectos da improvisação, dos repertórios (interpretação) e da composição coreográfica, traçando relações diretas com a história da dança, a apreciação (dimensões socioculturais e estética) e relação com as outras linguagens artísticas. Serão enfatizadas a pesquisa individual e coletiva para elaboração dos processos criativos e as discussões e articulações entre fazer, apreciar e contextualizar a dança e a vida em sociedade (em seus aspectos de cooperação, inter-relação, autonomia e diversidade).

iv. De modo a garantir o acesso à diversidade cultural e artística, deverá realizar por meio da oferta de oficinas de 24h/a e 40h/a, em caráter temporário, linguagens artísticas complementares ou suplementares às ofertadas permanentemente nos Centros Socioeducativos, de interesse da adolescência e juventude.

v. No campo da cultura e manifestações populares, tradicionais ou contemporâneas, poderão ser ofertadas: atividades permanentes de capoeira e hip hop, de maneira continuada e, sempre que possível, viabilizadas atividades que promovam a interação dos adolescentes com mestres e mestras da tradição popular.

vi. As atividades artísticas e culturais continuadas ou permanentes deverão ser desenvolvidas pela OSC com propostas de apreciação, criação e comunicação, em turmas de Iniciação, Aperfeiçoamento e Formação de Grupo, Clubes e Coletivos na linguagem específica.



## V.2. PLANO DE TRABALHO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades de Arte, Cultura, Esporte e Lazer deverão ser apresentadas pela OSC mediante elaboração de Plano de Trabalho que contenha, pelo menos:

- a) Proposta pedagógica e metodológica;
- b) Metas, indicadores e instrumentais de comprovação de realização;
- c) Cronograma, e
- d) Metodologias de monitoramento e avaliação.

i. O plano de trabalho deverá estar adequado à característica da medida socioeducativa, objetivos, idade do(a) adolescente e condições próprias de realização de cada Centro Socioeducativo.

ii. No plano de trabalho, poderão ser consideradas as seguintes metodologias:

**Atendimento Individual** - Atendimento do/a socioeducando/a com vistas a pactuar objetivos de aprendizagem, avaliar interesses, aprimorar competências e habilidades artísticas e esportivas, colaborar na instrução do Plano Individual de Atendimento – PIA e informar sobre o mapa de oportunidades artísticas, culturais e esportivas existentes nos territórios;

**Vivências** - Atividades que priorizam a apresentação de linguagens artísticas e modalidades esportivas, de caráter vivencial, cujo objetivo é promover a confiança mútua, a relação entre socioeducando/as e equipe do Centro, a iniciação artística e esportiva, a formação de plateia, a vivência de ritmos, dinâmicas de grupo, exercícios de ludicidade, a cooperação, o desenvolvimento da criatividade, entre outros. Deverão ser planejadas previamente com objetivo, carga horária, metodologia e recursos necessários;

**Visitas a Equipamentos Artísticos, Culturais e Esportivos** - Poderão ser realizadas nos territórios, tais como: a Museus, Cinemas, Circos, Teatros, Grupos da Cultura Popular, Clubes Esportivos, Equipamentos Culturais e Esportivos, entre outros, com vistas a favorecer a conexão do/a socioeducando/a com a produção artística e esportiva do território e garantia de acesso a direitos individuais. Para tanto, a OSC deverá disponibilizar trajés adequados;

**Oficinas** – Constituinte a maior parte da proposta da OSC, as Oficinas são atividades vivenciais e práticas cuja intencionalidade é desenvolver a iniciação cultural, artística e esportiva, com carga horária de 12h a 24h/a, devendo ser ofertadas para turmas fixas de adolescentes, planejadas mensal e previamente, registradas diariamente. Poderão gerar declarações de participação que serão anexadas ao Plano Individual de Atendimento - PIA do/a socioeducando/a. A carga horária diária das oficinas poderá ser organizada conforme a capacidade de atendimento e realização do Centro Socioeducativo em aulas de: 1h, 1h30 ou 3h semanais, compondo, no mínimo, 3h por semana;

**Grupos Artísticos, Culturais e Equipes Esportivas do Centro Socioeducativo** - Visam o aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades artísticas, culturais e esportivas. São formados a partir de critérios de seleção claros, com adolescentes que se destaquem nas oficinas e vivências anteriormente realizadas, com ensaios de periodicidade semanal ou quinzenal. Poderão emitir declarações de participação que serão anexados ao PIA do/a socioeducando/a, bem como gerar um cronograma de apresentações nos Centros Socioeducativos e/ou externas;

**Eventos Culturais, Artísticos e Esportivos** - Anualmente poderão ser organizados Festivais de Arte e Cultura (Junino, Hip Hop, Capoeira, Música, de Artes etc), saraus, exposições com apresentação de resultados, bem como torneios, campeonatos esportivos, entre outros eventos de culminância e dinamização das atividades do Centro Socioeducativo;

**Cursos de Iniciação Profissional em Arte, Cultura e Esporte** - Poderão ser ofertados Cursos de Iniciação Profissional, ministrados por professores habilitados e instituições credenciadas, em conformidade com a legislação vigente, com certificação reconhecida pelo MEC, visando a formação de artistas ou técnicos da cadeia produtiva da Arte e da Cultura, tais como: atores, iluminadores, técnicos de som, entre outros), ou Esportivas (árbitros, mesários, auxiliares esportivos), mediante solicitação do Centro Socioeducativo e em consonância com as diretrizes do Eixo de Profissionalização da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.



iii. Para os Centros de Semiliberdade deverão ser apresentados planos de inserção dos adolescentes em atividades de arte, cultura e esportes de caráter comunitário.

### V.3. FORMULÁRIOS E COMPROVAÇÕES

O planejamento de professores, diários de classe, a frequência, assinatura de adolescentes nas atividades de Arte, Cultura e Esporte deverão ser comprovadas por meio do preenchimento de formulários de registro e monitoramento, que deverão ser apresentados mensalmente pela OSC.

### V.4. AVALIAÇÃO

O processo de avaliação tem um caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático considerando os aspectos cognitivos, psicomotores e socioafetivos, reconhecendo o/a adolescente como protagonista do seu processo de conhecimento em consonância com o Plano Individual de Atendimento (PIA) e visando o desenvolvimento do/a socioeducando/a.

### V.5. DECLARAÇÕES E CERTIFICADOS

i. O/As Socioeducando/as poderão receber declarações de participações, especificando carga horária e atividade concluída, que poderão ser anexadas ao relatório Pedagógico e/ou entregue ao adolescente e familiares, expedido pela instituição promotora, garantindo o sigilo das informações e a situação de cumprimento de medida, visando facilitar o acesso dos adolescentes a atividades congêneres depois da extinção da medida.

ii. Os Cursos de Iniciação Profissional na área de arte, cultura ou esporte deverão ser certificados por instituição reconhecida pelo MEC, conforme a legislação brasileira.

### V.6. MATERIAIS DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Os materiais de consumo para realização das atividades de arte, cultura, esporte e lazer serão fornecidos em quantidade suficiente e em qualidade adequada para o desenvolvimento de todas as atividades previstas na Proposta, de forma a garantir a efetiva execução das mesmas, cita-se, por exemplo:

Material Permanente: bens de longa duração, tais como: instrumentos musicais, equipamentos audiovisuais, aparelhos sonoros e esportivos, dentre outros necessários para a implantação da atividade.

Materiais de Consumo: material pedagógico e didático na respectiva modalidade esportiva ou linguagem artística, bem como uniformes e figurinos necessários, tais como: telas, tintas, pincéis, canetas, lápis, papéis, sprays, adereços, cola, tecidos diversos, glitter, cordas de violão, cabos, uniformes esportivos, figurinos de apresentação, roupas de apresentação, abadás, berimbaus, bolas esportivas diversas, cones, bambolês, material esportivo, uniformes esportivos, luvas, meões, meias, tênis de basquete, apostilas, material de expediente, dentre outros necessários para realização das atividades.

### V.7. VALORES DE REFERÊNCIA

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	CAPACIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO POR ANO		VALORES DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE POR ANO	
		Arte e Cultura	Esporte	Arte e Cultura	Esporte
Semiliberdade	até 20	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	até 40	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Internação Provisória	até 60	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	até 90	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



Internação	até 30	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	até 60	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	até 90	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

i. A OSC deverá propor pelo menos 02 (dois) eventos de arte e cultura por ano, tal como festivais, batizados de capoeira, festas juninas, etc, apresentando, para tanto, previsão orçamentária adequada, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ii. A OSC deverá propor pelo menos 02 (dois) eventos de esporte e lazer por ano, tal como festivais, campeonatos, torneios, apresentando, para tanto, previsão orçamentária adequada, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

## VI – RECURSOS HUMANOS

i. A carga horária semanal deve ser laborada conforme programação do Centro;

ii. Para operacionalizar a execução do objeto do Termo de Colaboração nos Centros Socioeducativos faz-se necessário que sejam contratados, no mínimo, os profissionais, com os salários abaixo indicados:

Recursos Humanos				
Modalidade e Capacidade	Quant.	Cargo	Carga horária mensal	Salário-base*
<b>Centro Socioeducativo com capacidade acima de 60 até 90 socioeducandos</b>	1	Gerente	200hs	R\$ 3.463,12
	1	Coordenador Técnico	200hs	R\$ 3.000,00
	5	Assistente Técnico II	200hs	R\$ 1.326,55
	2	Coordenador Administrativo	200hs	R\$ 2.226,82
	2	Enfermeiros**	180hs	R\$ 2.440,00
	2	Porteiros Diurnos	200hs	R\$ 1.164,43
	2	Porteiros Noturnos	200hs	R\$ 1.164,43
	4	Serviços Gerais	200hs	R\$ 1.100,00
	2	Lavadeiras	200hs	R\$ 1.100,00
	7	Cozinheiros	200hs	R\$ 1.326,55
	2	Instrutores de ensino profissional	200hs	R\$ 2.226,82
	2	Professor de Artes	100h	R\$ 1.113,41
	1	Professor de Artes	200h	R\$ 2.226,82
	1	Educador Físico	200h	R\$ 2.226,82
	1	Auxiliar de Manutenção	200h	R\$ 1.326,55
	1	Almoxarife	200h	R\$ 1.326,55
	1	Motorista Categoria D	200h	R\$ 1.290,11
1	Motorista Categoria B	200h	R\$ 1.157,20	
<b>Centro Socioeducativo de Internação com capacidade até 60 socioeducandos</b>	1	Gerente	200hs	R\$ 3.463,12
	1	Coordenador Técnico	200hs	R\$ 3.000,00
	4	Assistente Técnico II	200hs	R\$ 1.326,55
	2	Coordenador Administrativo	200hs	R\$ 2.226,82
	2	Enfermeiros**	180hs	R\$ 2.440,00
	2	Porteiros Diurnos	200hs	R\$ 1.164,43
	2	Porteiros Noturnos	200hs	R\$ 1.164,43
	3	Serviços Gerais	200hs	R\$ 1.100,00
	2	Lavadeiras	200hs	R\$ 1.100,00
	6	Cozinheiros	200hs	R\$ 1.326,55



	2	Instrutor de ensino profissional	200hs	R\$ 2.226,82
	1	Professor de Artes	200hs	R\$ 2.226,82
	1	Professor de Artes	100hs	R\$1.113,41
	1	Educador Físico	200hs	R\$ 2.226,82
	1	Auxiliar de Manutenção	200hs	R\$ 1.326,55
	1	Almoxarife	200hs	R\$ 1.326,55
	1	Motorista Categoria D	200hs	R\$ 1.290,11
	1	Motorista Categoria B	200hs	R\$ 1.157,20
<b>Semiliberdade com capacidade até 20 socioeducandos</b>	3	Assistente Técnico II	200hs	R\$ 1.326,55
	2	Coordenador Administrativo	200hs	R\$ 2.226,82
	8	Socioeducador Diurno	200hs	R\$ 1.586,20
	4	Socioeducador Noturno	200hs	R\$ 1.586,20
	1	Assistente Social	200hs	R\$ 2.266,00
	1	Psicólogo	200hs	R\$ 2.266,00
	1	Pedagogo***	200hs	R\$ 2.266,00
	1	Enfermeiro**	180hs	R\$ 2.440,00
	2	Porteiros Diurnos	200hs	R\$ 1.164,43
	2	Porteiros Noturnos	200hs	R\$ 1.164,43
	1	Serviços Gerais	200hs	R\$ 1.100,00
	1	Lavadeira	200hs	R\$ 1.100,00
	2	Instrutores de ensino profissional	200hs	R\$ 2.226,82
	2	Cozinheiros	200hs	R\$ 1.326,55
	1	Professor de Artes	100hs	R\$ 1.113,41
	1	Educador Físico	100hs	R\$ 1.113,41
1	Motorista Categoria D	200hs	R\$1.290,11	
<b>Semiliberdade com capacidade acima de 21 a 40 socioeducandos</b>	1	Gerente	200hs	R\$ 3.463,12
	3	Assistente Técnico II	200hs	R\$1.326,55
	1	Coordenador Administrativo	200hs	R\$ 2.226,82
	1	Enfermeiro*	180hs	R\$ 2.440,00
	2	Porteiros Diurnos	200hs	R\$ 1.164,43
	2	Porteiros Noturnos	200hs	R\$ 1.164,43
	2	Serviços Gerais	200hs	R\$ 1.100,00
	1	Lavadeiras	200hs	R\$ 1.100,00
	1	Instrutores de ensino profissional	200hs	R\$ 2.226,82
	4	Cozinheiros	200hs	R\$ 1.326,55
	1	Professor de Artes	200 hs	R\$ 2.226,82
	1	Educador Físico	100 hs	R\$ 1.113,41
	1	Almoxarife	200hs	R\$ 1.326,55
	1	Motorista Categoria D	200hs	R\$ 1.290,11
1	Motorista Categoria B	2000hs	R\$ 1.157,20	
<b>Núcleo de</b>	1	Gerente	200hs	R\$ 3.463,12



<b>Atendimento Integrado – NAI (URLBM e CRV)</b>	7	Assistente Técnico II	200hs	R\$ 1.326,55
	2	Coordenador Administrativo	200hs	R\$ 2.226,82
	1	Coordenador Técnico	200hs	R\$ 3.000,00
	2	Enfermeiros**	180hs	R\$ 2.440,00
	6	Coordenador Técnico II (CRV)	200hs	R\$ 3.500,00
	2	Porteiros Diurnos	200hs	R\$ 1.164,43
	2	Porteiros Noturnos	200hs	R\$ 1.164,43
	2	Lavadeiras	200hs	R\$ 1.100,00
	2	Manipulador de Alimentos	200hs	R\$ 1.100,00
	2	Motorista Categoria D (12x36)	200hs	R\$ 1.290,11
	2	Motorista Categoria B	200hs	R\$ 1.157,20
	1	Almoxarife	200hs	R\$ 1.326,55
	1	Auxiliar de Manutenção	200hs	R\$ 1.326,55
	5	Serviços Gerais	200hs	R\$ 1.100,00

\* Correspondente a convenção coletiva vigente;

\*\* Enfermeiros têm jornada diferenciada 12x36hs;

\*\*\* Cargos somente para as Semiliberdades de Iguatu e Crateús.

iii. Os profissionais admitidos farão jus ao auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, e seus regulamentos e vale-transporte, conforme legislação;

iv. As atribuições e requisitos mínimos de cada um dos cargos estão descritas, por eixo, em anexo a ser entregue no ato da celebração.



## ANEXO IX

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_-SEAS  
PROCESSO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Termo de Colaboração que entre si celebram a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas e \_\_\_\_\_, para os fins nele indicados.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, instituída pela Lei Estadual 16.040, de 28 de junho de 2016, situada à Avenida Oliveira Paiva, n° 941, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP. 60822-131, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob o n. 25.150.364/0001-89, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada SEAS, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com endereço sito à \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ - Município de \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade com RG n° \_\_\_\_\_ e CPF/MF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual n° 15.175/2012 (Lei Geral de Acesso à Informação), da Lei Estadual n° 16.040/2016 (Lei de Criação da SEAS), do Decreto Estadual n° 32.810/2018, da Lei Estadual n° n° 17.278/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), da Lei n° 17.364/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021), da Portaria n° 218/2018 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, do Plano Decenal do Estado do Ceará 2016-2026, e do Edital de Chamamento Público n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, através do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Centro Socioeducativo/Semiliberdade \_\_\_\_\_, garantindo o acesso aos direitos fundamentais de liberdade, respeito e dignidade, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à convivência familiar e comunitária, sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, credenciado e executado conforme Proposta e Plano de Trabalho devidamente aprovados e assinados, os quais passam fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Do local de atendimento:

Socioeducativo/Semiliberdade \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_.



1.3. O regime de atendimento, a quantidade e o gênero dos adolescentes atendidos será conforme o disposto na Portaria nº 067/2021 – SEAS, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil - OSC recursos financeiros no valor anual de até R\$ \_\_\_\_\_, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

00000000.00.000.000.00000.00.000000.00.0

2.1.1. De acordo com a proposta aprovada no Chamamento Público como parte integrante deste Termo, a OSC receberá da SEAS para atendimento ao objeto descrito na Cláusula Primeira o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014 e no Art. 17, §9º do Decreto Estadual nº 32.810/2014.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4.1.1. A alteração da vigência será realizada por meio de Termo Aditivo, por expressa manifestação da entidade parceira, e posterior anuência da administração pública, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, conforme artigo 65, §1º, inciso I do Decreto Estadual nº 32.810/2014, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso.

5.2. A prorrogação de ofício de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. Compete à SEAS:**

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;



6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual.

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo objeto do Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento da proposta e do plano de trabalho, através dos procedimentos previsto na legislação vigente.

6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil.

6.1.7. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 103 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

6.1.8. Analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil, na forma do artigo 111 e seguintes do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

6.1.9. Repassar os valores decorrentes de convenção, acordo ou dissídio coletivo, em consonância com o estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às categorias que prestem os serviços no objeto do presente Termo, após aprovação do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, tendo a organização da sociedade civil protocolado requerimento devidamente instruído com a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.1.10. Manter controle dos bens permanentes de propriedade do respectivo Centro por meio de sistema patrimonial próprio.

6.1.11. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto pactuado, de acordo com o Termo de Designação do Gestor.

6.1.12. Cumprir fielmente o previsto na Lei nº 13.019/14, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, e o Decreto Estadual nº 32.810/2014.

## **6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:**

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas na proposta e no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os seguintes documentos, atualizados:

6.2.4.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.2.4.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014);

6.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.2.4.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.2.4.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para



fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;

6.2.7. Observar, durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas federais e estaduais vigentes, inclusive as Portarias;

6.2.9. Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços mediante cotação prévia e atualizada de preços no mercado, na forma da legislação vigente;

6.2.10. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade e das normas previstas no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e posteriores;

6.2.10.1. Observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no plano de trabalho, responsabilizando-se exclusivamente pelos saldos que porventura venham a ficar negativos.

6.2.11. Apresentar os documentos de liquidação constantes nos arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.11.1. Relatório Parcial de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Relatório Final da Execução do Objeto;

6.2.11.2. Relatório Final da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento de parceria;

6.2.12. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive pelo que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso XX Art. 42 da Lei nº 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15.

6.2.13. Manter arquivo individualizado de toda documentação original comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 10 (dez) anos;

6.2.14. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.15. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.16. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.17. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.18. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

6.2.19. Respeitar e atender, no que couber, todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de colaboração;



- 6.2.20. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 6.2.21. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 6.2.22. Permitir à Seas acesso irrestrito a toda documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, incluindo consulta eletrônica aos extratos das Contas Bancárias vinculadas ao Termo de Colaboração, a ser autorizada pela OSC por meio de procuração pública, com poderes específicos, que deverá ser encaminhada a sua agência bancária, dando ampla fiscalização da execução do objeto;
- 6.2.23. Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pela Seas;
- 6.2.24. Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- 6.2.25. Apresentar nas Prestações de Contas, a certidão de regularidade válida do contabilista junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- 6.2.26. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Colaboração firmado;
- 6.2.27. Resguardar o sigilo dos dados ou informações a que tenha acesso, referente ao objeto do presente Termo de Colaboração, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término do Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizada pela Seas, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- 6.2.28. Comunicar à Seas toda e qualquer alteração efetuada em seu contrato social ou estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por Ofício numerado e assinado, apresentando documentos originais e registrados, quando couber, ou regularmente autenticados para elaboração do respectivo instrumento legal;
- 6.2.29. Aplicar os recursos financeiros repassados observando-se, rigorosamente, o constante no Plano de Trabalho devidamente aprovado no Edital de Chamamento Público;
- 6.2.30. Contratar os profissionais previstos no PLANO DE TRABALHO pelo regime Celetista, através de processo unificado de seleção que deverá ser realizado conjuntamente por todas as entidades, sob a coordenação da Seas, conforme diretrizes constantes no Edital de Chamamento Público e desta Superintendência, com a finalidade de garantir um corpo funcional compatível com as especificações no que se refere à quantidade de profissionais, formação estabelecida para cada cargo e carga horária proposta;
- 6.2.31. Prestar contas, na forma, condições e prazos estabelecidos no sistema corporativo de gestão de parcerias, além de outras normas posteriormente expedidas pela Seas e/ou Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE;
- 6.2.32. Atender as solicitações da Seas na forma, condições e prazos por ela estabelecidos.
- 6.2.33. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, por obrigações assumidas e realizadas em desconformidade com o presente Termo de colaboração e eventuais danos que der causa;
- 6.2.34. Garantir participação de seus funcionários em processos de formação e capacitação profissional realizados pela Seas;



- 6.2.35. Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a assistência técnica e material para a execução das medidas socioeducativas e a manutenção do Centro;
- 6.2.36. Não remunerar seus dirigentes sob qualquer forma por sua participação no ajuste, responsabilizando-se por quaisquer valores retidos a este título;
- 6.2.37. Fornecer o crachá de identificação e uniforme com a logomarca da OSC a todos os profissionais atuantes no Termo de colaboração, que permitirá aos seus portadores acesso e trânsito restrito ao local de atuação, dentro de seu horário de trabalho;
- 6.2.37.1. Para utilização da logomarca da Seas, em conjunto com outras logomarcas para confecção de cartazes, banner, folders e outros documentos, a OSC deverá observar os padrões estabelecidos pela Seas/Governo do Estado do Ceará;
- 6.2.37.2. Os uniformes obedecerão aos padrões estabelecidos pelas Seas;
- 6.2.38. Manter controle escrito dos produtos adquiridos com recursos do Termo de Colaboração, seja por meio de fichas ou por meio eletrônico ou ainda documento equivalente;
- 6.2.39. Manter controle escrito dos bens permanentes de propriedade da OSC, desde que utilizados no Centro Socioeducativo, seja por meio de fichas ou por meio eletrônico ou ainda documento equivalente;
- 6.2.39.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;
- 6.2.40. Não redistribuir ou repassar os recursos recebidos destinados ao cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração para outros projetos assumidos com a Seas ou a outras OSCs, congêneres ou não;
- 6.2.41. Cumprir fielmente o previsto na Lei 13.019/2014 com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, o Decreto Estadual nº 32.810/2018.
- 6.2.42. Protocolar requerimento devidamente instruído com a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente o pedido de repactuação dos salários dos colaboradores vinculados ao presente Termo, o qual será submetido à aprovação do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

- 7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão de parcerias, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento, pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:
- 7.1.1. Regularidade cadastral;
- 7.1.2. Situação de adimplência;
- 7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;
- 7.2. Os repasses ficarão retidos, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:
- 7.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- 7.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos



praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

7.2.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.3. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário na Caixa Econômica Federal, em conta-corrente específica para atender a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, mediante ordem de crédito para a OSC, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste.

7.4.1. A OSC deverá informar, por meio de ofício, a agência e a conta-corrente específicas para a execução do objeto deste, juntando a declaração de abertura de conta expedida pela Caixa Econômica Federal, bem como a cópia autenticada da procuração pública, conforme item 4.7.7.4.2. Qualquer alteração no domicílio bancário deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das liberações dos recursos programadas neste Termo.

7.5. Os recursos financeiros serão transferidos à OSC, em parcelas mensais, sendo a primeira parcela liberada em até 10 (dez) dias após a publicação do presente Termo de Colaboração.

7.6. As parcelas seguintes serão liberadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, respeitando-se o atendimento realizado no mês anterior e a confirmação da situação REGULAR no

7.7. A OSC deverá protocolizar na Seas até o 5º (quinto) dia útil os extratos consolidados das contas utilizadas na execução do presente termo a fim de procedimento de liberação de parcela.

7.8. A existência de eventual saldo disponível, nas contas bancárias da OSC vinculadas a este Termo de Colaboração poderá implicar na não liberação ou na liberação parcial dos repasses subsequentes, e ainda, na supressão dos respectivos valores.

7.9. Em nenhuma hipótese o recurso poderá ser movimentado em conta distinta daquela destinada ao recebimento.

7.10. A liberação de recursos financeiros previstos no item 7.1 serpa precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto.

8.2. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

8.2.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

8.2.2. Ressarcimento de valores;

8.2.3. Aplicação no mercado financeiro.

8.3. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo das parcerias.

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

8.4 O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**



9.1. Os recursos da parceria, enquanto não empregados sem sua finalidade, deverão ser automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração.

9.2. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

9.3. Cabe à OSC apresentar, a cada 60 (sessenta) dias, os extratos comprovando a aplicação do recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1. deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Estado, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2. deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica do instrumento de parceria.

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado.

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do termo de colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada como Gestor do presente instrumento o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e na Matrícula Funcional n.º \_\_\_\_\_, a qual compete:

13.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

13.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

13.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

13.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica, conforme item 7.3.;



13.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

13.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

13.1.10. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento, quando a duração da parceria for superior a 01 (um) ano.

13.1.11. Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;

13.1.12. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.

13.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

13.4.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

13.4.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

13.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 13.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial

13.6. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como Fiscal do presente instrumento o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e na Matrícula Funcional n.º \_\_\_\_\_, a qual compete:

14.1.1. Visitar o local da execução do objeto;

14.1.2. Atestar a execução do objeto;

14.1.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

14.1.4. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução;

14.1.5. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

14.1.6. Aprovar as Ordens de Transferência Bancária - OBTs no sistema corporativo de gestão de parcerias.

14.2. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.



14.3. O fiscal designado para a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A organização da sociedade civil que não executar, total ou parcialmente, o Termo de Colaboração, estará sujeita, cumulativamente, às seguintes sanções por parte da Administração Pública Estadual, garantida a prévia defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Rescisão do Termo de Colaboração;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.3 acima.

15.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

16.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias e será rescindido a qualquer tempo por descumprimento das obrigações pactuadas ou por infração legal nas hipóteses previstas, aplicando-se no que couber, as penalidades administrativas, civis e criminais.

16.2. Na ocorrência de denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a OSC apresentar à Seas, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, providenciadas pela autoridade competente da Seas.

16.3. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

16.4. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

16.5. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

16.6. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.

17.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil.

17.3. A alteração de que trata o item 17.1 será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Estado.

17.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

17.4.1. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;



- 17.4.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- 17.4.3. Prorrogação de ofício, nos termos da Cláusula Quinta.
- 17.4.4. Alteração da classificação orçamentária;
- 17.4.5. Alteração do gestor e do fiscal do instrumento.
- 17.5. As hipóteses previstas nos itens 17.4.3, 17.4.4 e 17.4.5 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

18.1. Caberá à Administração Pública Estadual realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e no Decreto Estadual n.º 32.80/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

19.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

19.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

19.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

19.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual;

19.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

19.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente;

19.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso §1º do Art. 93 do Decreto Estadual n.º 32.810/2014.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

NOME/ASSINATURA  
Superintendente



NOME DA OSC  
NOME/ASSINATURA  
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME/ASSINATURA RG N°	NOME/ASSINATURA RG N°
--------------------------	--------------------------